



---

**REGULAMENTO DO  
ARAVÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA  
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

---



São Paulo, 05 de março de 2026



## SUMÁRIO

<b>DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>PARTE GERAL</b>	<b>18</b>
1	18
2	19
3	30
4	34
5	38
6	40
7	42
8	45
<b>ANEXO I</b>	<b>48</b>
1	48
2	48
3	48
4	56
5	58
6	62
7	63
8	66
9	66
10	66
11	67
<b>ANEXO II</b>	<b>69</b>
1	70
2	70
3	70
4	77
5	80
6	84
7	86
8	86

9	88	
10	89	
11	89	
<b>ANEXO III</b>		<b>90</b>
1	92	
2	92	
3	92	
4	99	
5	101	
6	105	
7	112	
8	112	
9	112	
10	112	
11	112	
<b>APÊNDICE A</b>		<b>110</b>
<b>SUPLEMENTO I</b>		<b>111</b>



## DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, (i) os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (ii) os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; (iii) sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (iv) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (v) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (vi) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; (vii) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e (viii) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	significa a <b>TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.</b> , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (“ <u>CNPJ</u> ”) sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento e Anexos.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Regulamento e Anexos.
“ANBIMA”:	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das <b>Cotas Classe A</b> .	Anexo I.



“Anexo II”:		significa o Anexo II do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das <b>Cotas Classe B</b> .	Anexo II.
“Anexo III”:		significa o Anexo III do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das <b>Cotas Classe C</b> .	Anexo III.
“Anexos”:		significam os Anexo I, Anexo II e Anexo III do Regulamento, quando mencionados em conjunto.	Regulamento.
“Ativos Alvo”:		significa: (i) debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias abertas ou fechadas; e (ii) cotas de classe de Fundos Alvo (conforme definido abaixo).	Regulamento e Anexos.
“Assembleia Geral”:		significa a assembleia geral de Cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento e Anexos.
“Auditor Independente”:		sociedade de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e de suas Classes, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:		significa a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Benchmark A”:	Classe	corresponde à variação acumulada do IPCA (conforme definido abaixo), expressa na forma percentual ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano.	Anexo I.
“Benchmark B”:	Classe	corresponde à variação acumulada do IPCA (conforme definido abaixo), expressa na forma percentual ao ano, calculada <i>pro rata temporis</i> a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano.	Anexo II.
“Boletim Subscrição”	de	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento e Anexos.



<b>“Capital Comprometido Classe A”:</b>	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe A.	Anexo I.
<b>“Capital Comprometido Classe B”:</b>	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe B.	Anexo II.
<b>“Capital Comprometido Classe C”:</b>	significa a soma dos valores dispostos nos Compromissos de Investimento da Classe C.	Anexo III.
<b>“Capital Integralizado Classe A”:</b>	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe A.	Anexo I.
<b>“Capital Integralizado Classe B”:</b>	significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na Classe B.	Anexo II.
<b>“Capital Investido Classe A”:</b>	significa o valor total nominal alocado pela Classe A em Ativos Alvo.	Anexo I.
<b>“Capital Investido Classe B”:</b>	significa o valor total nominal alocado pela Classe B em Ativos Alvo.	Anexo II.
<b>“Capital Investido Classe C”:</b>	significa o valor total nominal alocado pela Classe C em Ativos Alvo.	Anexo III.
<b>“Carteira Classe A”:</b>	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe A.	Anexo I.
<b>“Carteira Classe B”:</b>	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe B.	Anexo II.
<b>“Carteira Classe C”:</b>	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da Classe C.	Anexo III.
<b>“Chamadas de Capital”:</b>	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
<b>“Classes”:</b>	significam as classes de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pela Administradora, observado o disposto na Resolução CVM 175.	Regulamento.



“Classe A”:		significa a classe A de Cotas, que representa uma parcela do patrimônio total do Fundo.	Anexo I.
“Classe B”:		significa a classe B de Cotas, que representa uma parcela do patrimônio total do Fundo.	Anexo II.
“Classe C”:		significa a classe C de Cotas, que representa uma parcela do patrimônio total do Fundo.	Anexo III.
<b>Classe Única de Cotas do Aravá</b>		Significa a classe única de cotas do Aravá Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada	Anexo I.
“Código ANBIMA”:	<b>ART</b>	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Brasileiro”:	<b>Civil</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:		significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Comitê Investimentos”	<b>de</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1 da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento e Anexos.
“Compromisso Investimento”:	<b>de</b>	significa cada instrumento pelo qual o investidor subscreve e se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento e Anexos.
“Controle”:		significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, ou (iii) o poder de direcionar ou influenciar a direção da administração ou as políticas de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum”, deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
“Cotas”:		são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento e Anexos.



“Cotas Classe A”:		são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe A.	Anexo I.
“Cotas Classe B”:		são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe B.	Anexo II.
“Cotas Classe C”:		são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido da Classe C.	Anexo III.
“Cotas Classe Ofertadas”:	A	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Cotas Classe Ofertadas”:	B	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15, no Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.
“Cotas Classe Ofertadas”:	C	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15, no Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.
“Cotistas”:		tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, dos Anexos I, II e III</u> , do Regulamento.	Regulamento e Anexos.
“Cotista Inadimplente”:		é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos às Classes na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento	Regulamento.
“Cotista Classe Ofertante”:	A	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Cotista Classe Ofertante”:	B	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15, no Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.
“Cotista Classe Ofertante”:	C	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15, no Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.
“Consultor Especializado”:		significa(m) o(s) consultor(es) especializado(s) contratado(s) pelo Fundo para (i) auxiliar a Gestora na identificação e avaliação técnica de oportunidades de investimentos (b) auxiliar o Comitê de Investimentos nas deliberações acerca de oportunidades de investimentos; e (c) auxiliar a Gestora na identificação de Sociedades Alvo. Reforça-se que tais serviços serão prestados pelo Consultor Especializado sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas no Contrato de Consultoria Especializada bem como sem prejuízo das respectivas atribuições conferidas à Gestora e	Regulamento.



ao Comitê de Investimentos nos termos deste Regulamento.

<b>“Custodiante”:</b>	o <b>BANCO DAYCOVAL S.A.</b> , instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título.	Regulamento e Anexos.
<b>“CVM”:</b>	significa a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento e Anexos.
<b>“Dia Útil”:</b>	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento e Anexos.
<b>“Diligência”:</b>	significa a diligência ( <i>due diligence</i> ) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada, conforme o caso, a ser realizada pelo Fundo, por meio da Administradora, em relação a cada Sociedade Alvo antes da consumação do respectivo investimento pelo Fundo, conforme escopo e parâmetros estabelecidos previamente pela Gestora e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Comitê de Investimentos.	Regulamento.
<b>“Direito de Preferência”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15 dos Anexos I, II e III</u> , do Regulamento.	Anexos.
<b>“Encargos do Fundo”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento e Anexos.
<b>“Encargos da Classe A”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
<b>“Encargos da Classe B”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.



“Encargos da Classe C”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.	
“Eventos de Avaliação Classe A”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.	
“Eventos de Avaliação Classe B”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.1, do Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.	
“Eventos de Avaliação Classe C”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.1, do Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.	
“Eventos de Liquidação Classe A”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.	
“Eventos de Liquidação Classe B”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.3, do Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.	
“Eventos de Liquidação Classe C”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.3, do Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.	
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento e Anexos.	
“Fundos Alvo”:	são os fundos de investimento em participações passíveis de investimento pelas Classes, cujas políticas de investimento permitam a alocação de recursos em sociedades ou entidades que atuem precipuamente na instituição de sistemas de apoio à pesquisa e ao ensino, no desenvolvimento e comercialização de tecnologia, produtos e equipamentos em geral e/ou no desenvolvimento e licenciamento de patentes ou outros privilégios, relacionados, em qualquer caso, ao desenvolvimento de serviços sociais e médico-hospitalares, independentemente de sua jurisdição de constituição ou atuação.	Regulamento e Anexos.	
“Fundos Investidos”:	significa os Fundos Alvo que recebam investimento das Classes, nos termos deste Regulamento.	Regulamento.	
“Gestora”:	<b>VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, nº 396, conjunto 21, Sumarezinho, CEP 05435-030, inscrita no CNPJ sob nº 10.814.751/0001-03, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de	Regulamento e Anexos.	



	investimentos conforme Ato Declaratório CVM nº 14.107, de 23 de fevereiro de 2013.	
<b>“Instrução CVM 400”:</b>	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, a qual esteve em vigor até 01 de janeiro de 2023.	Anexo I.
<b>“Instrução CVM 476”:</b>	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, a qual esteve em vigor até 01 de janeiro de 2023.	Anexo I.
<b>“Instrução CVM 579”:</b>	significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.	Regulamento e Anexos.
<b>“Investidor Qualificado”:</b>	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
<b>“Investidor Profissional”:</b>	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
<b>“IPCA”:</b>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.	Regulamento e Anexos.
<b>“IPC-FIPE”:</b>	significa o Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.	
<b>“Justa Causa”:</b>	significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pela Gestora, relacionada ao desempenho ou ao cumprimento de suas respectivas funções, deveres ou obrigações nos termos deste Regulamento; (b) a prática de quaisquer atos pela Gestora ou por qualquer Pessoa Chave que possam causar dano à reputação ou à imagem da Gestora, do Fundo, dos Cotistas e/ou quaisquer de suas respectivas partes relacionadas; (c) violação, pela Gestora, de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (d) fraude cometida pela Gestora ligada ao cumprimento de suas obrigações ou	Regulamento.



desempenho de suas funções ou deveres nos termos deste Regulamento; (e) prática de crime ou ação dolosa, em ambos os casos, com relação a leis societárias, de falência, de valores mobiliários, securitárias, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável aos mercados financeiro e de capitais e/ou relacionadas a insolvência ou transferências, transações, reajustes de dívidas ou direitos de credores executados de forma fraudulenta pela Gestora e/ou por qualquer Pessoa Chave; (f) impedimento temporário ou permanente da Gestora e/ou de qualquer Pessoa Chave para o exercício de atividades no mercado de valores mobiliários brasileiro que não seja sanado em até 30 (trinta) dias; (g) suspensão ou revogação da licença da Gestora para administração de carteira de valores mobiliários que não seja sanada em até 30 (trinta) dias; (h) descredenciamento da Gestora pela CVM; ou (i) falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Gestora.

<b>“Outros Ativos”:</b>	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de baixo risco de crédito, de instituição financeira pública ou privada; (ii) cotas de fundos de investimento de renda fixa de baixo risco de crédito.	Regulamento e Anexos.
<b>“Oferta Vinculante Classe A”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
<b>“Oferta Vinculante Classe B”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15, no Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.
<b>“Oferta Vinculante Classe C”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15, no Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.
<b>“Parte Indenizável”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
<b>“Partes Relacionadas”:</b>	tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria.	Regulamento e Anexos.
<b>“Patrimônio Líquido da Classe A”:</b>	a soma algébrica disponível da Classe A com o valor da Carteira Classe A, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.



<b>“Patrimônio Líquido da Classe B”:</b>	a soma algébrica disponível da Classe B com o valor da Carteira Classe B, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo II.
<b>“Patrimônio Líquido da Classe C”:</b>	a soma algébrica disponível da Classe C com o valor da Carteira Classe C, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo III.
<b>“Patrimônio Líquido do Fundo”:</b>	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor das Carteiras das Classes, em conjunto, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
<b>“Patrimônio Líquido Negativo Classe A”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
<b>“Patrimônio Líquido Negativo Classe B”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.2, do Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.
<b>“Patrimônio Líquido Negativo Classe C”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 7.2, do Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.
<b>“Período de Desinvestimento Classe A”:</b>	de o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento Classe A e se estenderá até a data de liquidação da Classe A e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe A em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe A, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe A, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo I.
<b>“Período de Desinvestimento Classe B”:</b>	de o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento Classe B e se estenderá até a data de liquidação da Classe B e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe B em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe B, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e	Anexo II.



oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe B, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.

<b>“Período de Desinvestimento Classe C”:</b>	<b>de</b>	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento Classe C e se estenderá até a data de liquidação da Classe C e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe C em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe C, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe C, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	Anexo III.
<b>“Período de Investimento Classe A”:</b>	<b>de</b>	o período de investimento da Classe A, conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas Classe A serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe A em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe.	Anexo I.
<b>“Período de Investimento Classe B”:</b>	<b>de</b>	o período de investimento da Classe B, conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas Classe B serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe B em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe.	Anexo II.
<b>“Período de Investimento Classe C”:</b>	<b>de</b>	o período de investimento da Classe C, conforme previsto neste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas Classe C serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe C em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou	Anexo III.



pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe.

<b>“Período de Oferta”:</b>	significa o período de oferta de Cotas que será definido pela Administradora relativamente à primeira oferta de Cotas e pela Assembleia Geral nas demais ofertas.	Regulamento.
<b>“Pessoa”:</b>	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou em outras jurisdições, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
<b>“Pessoa Chave”:</b>	Significam as pessoas indicadas pela Gestora no Apêndice A deste Regulamento, ou aquelas que venham a substituí-las.	Apêndice A.
<b>“Política de Investimento Classe A”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 3.4, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
<b>“Política de Investimento Classe B”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 3.4, do Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.
<b>“Política de Investimento Classe C”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 3.4, do Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.
<b>“Potencial Comprador Classe A”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
<b>“Potencial Comprador Classe B”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15, no Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.
<b>“Potencial Comprador Classe C”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.15, no Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.
<b>“Prazo de Duração da Classe A”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
<b>“Prazo de Duração da Classe B”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, do Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.
<b>“Prazo de Duração da Classe C”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, do Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.



<b>“Prazo de Duração do Fundo”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento Anexos.	e
<b>“Prestadores de Serviço Essenciais”:</b>	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento Anexos.	e
<b>“Primeira Integralização”:</b>	significa a data da primeira integralização das Cotas das Classes objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexos.	
<b>“Renúncia Motivada”:</b>	tem o significado disposto na <u>Cláusula 2.15.8, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.	
<b>“Resolução CVM 30”:</b>	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.	Regulamento.	
<b>“Resolução CVM 160”:</b>	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.	
<b>“Resolução CVM 175”:</b>	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.	
<b>“SBIBHAE”:</b>	significa a Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Hospital Albert Einstein.	Regulamento Anexos.	e
<b>“Sociedades Alvo”:</b>	são as sociedades por ações fechadas, constituídas sob as leis brasileiras ou de outras jurisdições, que atuem precipuamente na instituição de sistemas de apoio à pesquisa e ao ensino, no desenvolvimento e comercialização de tecnologia, produtos e equipamentos em geral e/ou no desenvolvimento e licenciamento de patentes ou outros privilégios, relacionados, em qualquer caso, ao desenvolvimento de serviços sociais e médico-hospitalares, que façam uso de soluções tecnológicas e/ou inovadoras, com potencial de impactar de forma relevante a prestação de tais serviços sociais e médico-hospitalares e que estejam enquadradas nos requisitos previstos neste Regulamento, desde que passíveis de investimento pelas Classes.	Regulamento Anexos.	e
<b>“Sociedades Investidas”:</b>	significa as Sociedades Alvo que recebam investimento das Classes, nos termos deste Regulamento.	Regulamento Anexos.	e
<b>“Suplemento”:</b>	significa o documento complementar a este Regulamento, que tem como objetivo regular	Suplemento I.	



as características específicas de cada emissão de Cotas do Fundo.

“Taxa de Administração Classe A”:	de Classe	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Administração Classe B”:	de Classe	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.
“Taxa de Administração Classe C”:	de Classe	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.
“Taxa de Estruturação Classe A”:	de Classe	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Estruturação Classe B”:	de Classe	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1.2, do Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.
“Taxa de Estruturação Classe C”:	de Classe	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1.2, do Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.
“Taxa de Gestão Classe A”:	de Gestão	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão Classe B”:	de Gestão	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.
“Taxa de Gestão Classe C”:	de Gestão	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.2, do Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.
“Taxa Máxima de Custódia Classe A”:	de Classe	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia Classe B”:	de Classe	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.6, do Anexo II</u> , do Regulamento.	Anexo II.
“Taxa Máxima de Custódia Classe C”:	de Classe	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.6, do Anexo III</u> , do Regulamento.	Anexo III.
“Taxa de Performance Classe A”:	de Classe	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.5, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.



“Taxa de Performance Classe B” de tem o significado disposto na Cláusula 4.5, Anexo II, do Regulamento.

\* \* \*



## REGULAMENTO DO ARAVÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

### PARTE GERAL

#### 1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O ARAVÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“Prazo de Duração do Fundo”), sendo observado que, mediante proposta da Gestora, o Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado por, no máximo, 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 3 (três) classes de cotas (“Classes” e “Cotas”, respectivamente), quais sejam Classe A, Classe B e Classe C, sendo preservada a possibilidade de constituição de subclasses, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e amortização das subclasses das Classes serão descritos em Suplementos a este Regulamento.
- 1.4 Objetivo do Fundo.** O Fundo tem o propósito de investir seus recursos com o fim de obter rendimentos de longo prazo por meio da apreciação do capital investido das Classes, em conjunto, da renda ou ambos, de forma a maximizar o retorno para os Cotistas dentro do Prazo de Duração do Fundo. O desenvolvimento, a gestão e o desinvestimento das Carteiras das Classes são atribuídos à Gestora, a quem caberá, observada a política de investimento definida neste Regulamento e as atribuições e decisões do Comitê de Investimentos, a representação e a tomada de decisão junto às Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.
- 1.5 Classificação ANBIMA.** Tão logo a diretoria da ANBIMA regulamente as regras e procedimentos referentes à classificação ANBIMA de fundos de investimento em participações (FIP), (i) a nova classificação do Fundo será definida nos termos do Código ART ANBIMA; e (ii) este Regulamento será alterado por meio de ato único da Administradora, com a prévia e expressa anuência da Gestora e dos Cotistas, para atualização da classificação aplicável e para fins de adequação regulatória e autorregulatória exclusivamente com relação às matérias tratadas neste parágrafo. A modificação da classificação do Fundo por outra diferente daquela inicialmente prevista neste Regulamento dependerá de aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral.



## 2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

**2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.

**2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para as Classes.

**2.2 Obrigações da Administradora.** Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e do disposto neste Regulamento, incluindo seus Anexos, incluem-se entre as obrigações da Administradora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
  - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
  - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
  - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
  - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
  - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
  - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais das Classes;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e das Classes;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;



- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, conforme o caso.
- (x) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos às Classes;
- (xi) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes aos patrimônios e às atividades das Classes;
- (xii) realizar Chamadas de Capital, mediante deliberação do Comitê de Investimentos do Fundo, nos termos deste Regulamento;
- (xiii) transferir ao Fundo e/ou às Classes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
- (xiv) manter os Ativos Alvo integrantes das Carteiras das Classes custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;
- (xv) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” do Anexos, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem conflito de interesse com o Fundo e/ou as Classes;
- (xvi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: (a) liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos das Classes; (b) acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes das Carteiras das Classes aos limites estabelecidos em cada Anexo, observados os limites de suas responsabilidades;
- (xvii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e dos caixas das Classes, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo e das Classes, conforme aplicável;
- (xviii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado às Classes, observada a Cláusula 6.3 do Regulamento;
- (xix) efetuar classificação contábil das Classes entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora, Comitê de Investimentos e/ou terceiros independentes;
- (xx) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação das Classes como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”; e
- (xxi) relacionamento do Fundo e de suas Classes com entidades reguladoras.



**2.3 Contratação pela Administração.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: (i) tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente e (iv) prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos das Classes, sendo que a contratação dos prestadores indicados nos itens (iii) e (iv) devem ser mediante autorização e orientação prévia do Comitê de Investimentos.

**2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado.** Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.4 Gestão.** As Carteiras das Classes serão geridas pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Geral e as recomendações do Comitê de Investimentos. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos e deveres inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação das Classes para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações das Classes;
- (iv) manter as Carteiras das Classes enquadradas aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos das Classes nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e seus Anexos;
- (vi) a prospecção de oportunidades de investimento e submissão de tais oportunidades para avaliação preliminar do Consultor Especializado e preparação do material de suporte para a deliberação por parte do Comitê de Investimentos, incorporando, quando for o caso, contribuições do(s) Consultor(es) Especializado(s);
- (vii) a avaliação das oportunidades, incluindo análise de fatores como equipe, mercado, produto, eventuais sinergias com operação da SBIBHAE, o impacto de Sociedades Alvo no ambiente de saúde, a análise financeira e submissão de tais oportunidades para avaliação do(s) Consultor(es) Especializado(s) e para a autorização prévia do Comitê de Investimentos;
- (viii) a avaliação de oportunidades de investimento eventualmente submetidas pelo(s) Consultor(es) Especializado(s) para posterior submissão ao Comitê de Investimentos, caso aplicável;



- (ix) acompanhamento dos trabalhos dos assessores para fechamento das operações, incluindo due diligence e elaboração dos contratos de investimento, a serem firmados mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos;
- (x) participar ativamente de eventos e ações de promoção de conhecimento sobre investimentos de Venture Capital da comunidade de start-ups da Eretz.Bio, incubadora da SBIBHAE;
- (xi) acompanhamento da gestão das Sociedades Investidas, bem como participação ativa em sua governança por meio de conselhos de administração e/ou outros instrumentos, conforme diretrizes e autorizações emitidas pelo Comitê de Investimentos;
- (xii) avaliar oportunidades de novas rodadas de investimento nas Sociedades Investidas e submetê-las à apreciação prévia do Comitê de Investimentos;
- (xiii) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (xiv) cumprir as deliberações da Assembleia Geral, conforme o caso.
- (xv) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (xvi) em atendimento às diretrizes do Comitê de Investimento, firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (xvii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (xviii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (xix) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações das Classes;
- (xx) conduzir, quando aplicável e aprovado, processos de diligência nas (a) Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas das Classes ou (b) Fundos Alvo e/ou Fundos Investidos das Classes;
- (xxi) adotar mecanismos com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (xxii) caso autorizada, e nos termos aprovados e conforme diretrizes do Comitê de Investimentos, negociar e contratar, em nome das Classes, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações das Classes, representando as Classes, para todos os fins de direito, para essa finalidade;



- (xxiii) caso autorizada, e nos termos aprovados, negociar e contratar, em nome das Classes, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimentos de cada Classe e conforme orientações do Comitê de Investimentos; e
- (xxiv) monitorar os ativos integrantes das Carteiras das Classes e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, conforme diretrizes e autorizações emitidas pelo Comitê de Investimentos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xxv) cumprir as deliberações do Comitê de Investimentos no tocante às atividades de gestão que estejam em consonância com o Regulamento e a regulamentação aplicável.
- (xxvi) elaborar, em conjunto com a Administradora, relatório a respeito das operações e resultados das Classes, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e dos Anexos do Regulamento;
- (xxvii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xxviii) custear as despesas de propaganda das Classes;
- (xxix) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou das Classes, conforme diretrizes e autorizações emitidas pelo Comitê de Investimentos;
- (xxx) transferir ao Fundo e/ou às Classes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xxxi) caso autorizada, e nos termos aprovados e conforme diretrizes do Comitê de Investimentos, firmar, em nome das Classes, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos das Classes e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, aos Anexos, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xxxii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e seus Anexos aplicáveis às atividades de gestão das Carteiras das Classes;
- (xxxiii) conforme orientações do Comitê de Investimento, negociar e contratar, em nome das Classes, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos das Classes com relação aos Ativos Alvo; e
- (xxxiv) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:



- (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se as Classes permanecem enquadradas como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
  - (b) as demonstrações contábeis auditadas da Sociedade Alvo, conforme previsto nos Anexos, conforme aplicável; e
  - (c) o laudo de avaliação do valor justo da Sociedade Alvo, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que a Administradora possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- (xxxv) Realizar desinvestimento das Sociedades Investidas, mediante prévia aprovação do Comitê de Investimentos.
- 2.4.1 **Apreciação pela Assembleia.** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 2.4.2 **Poderes de Gestão.** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e nos Anexos, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar as Classes em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, dos Anexos e da regulamentação em vigor.
- 2.4.3 **Representação.** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar as Classes em juízo.
- 2.4.4 **Comunicação à Administradora.** A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas em Assembleia Geral.
- 2.4.5 **Envio de Documentos à Administradora.** A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de



qualquer documento que seja firmado em nome das Classes e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome das Classes, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com as Classes.

#### **2.4.6 Atribuições da Gestora perante as Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.**

Caberá também à Gestora, especificamente no que se refere aos investimentos e desinvestimentos em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas:

- 2.4.6.1. em atendimento às diretrizes do Comitê de Investimento, negociar os investimentos e desinvestimentos das Classes com as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e/ou seus acionistas e potenciais compradores;
- 2.4.6.2. representar o Fundo e suas Classes na contratação dos investimentos e desinvestimentos, podendo assinar acordos de acionistas, contratos de compra e venda, acordos de investimento, petições à CVM e demais instrumentos e documentos necessários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes das Carteiras das Classes, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Sociedades Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão das Carteiras das Classes, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento, incluindo, sem limitação, as diretrizes estabelecidas e orientações do Comitê de Investimentos;
- 2.4.6.3. solicitar o processamento da liquidação dos investimentos em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, bem como das Distribuições, tal como previstas neste Regulamento, observadas as orientações do Comitê de Investimentos;
- 2.4.6.4. representar as Classes ou nomear representantes das Classes em assembleias gerais das Sociedades Investidas;
- 2.4.6.5. proteger os interesses do Fundo e das Classes junto às Sociedades Investidas;
- 2.4.6.6. comunicar aos membros do Comitê de Investimento ou aos Cotistas, conforme o caso, sempre que houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- 2.4.6.7. manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho financeiro das Sociedades Investidas e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa através do acompanhamento periódico dos resultados financeiros das Sociedades Investidas, inclusive através de relatórios financeiros anuais de tais Sociedades Investidas, conforme auditados por auditor independente registrado na CVM;



**2.4.7 Equipe de Gestão.** Para fins do disposto no Artigo 9, §1, inciso XXI do Código ART ANBIMA, a Gestora compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais que se dedicará à gestão das Carteiras das Classes do Fundo de forma diligente e compatível com as suas demandas e necessidades, cujo perfil inclua experiência relevante em investimentos de Venture Capital, incluindo a negociação, estruturação e realização de investimentos e desinvestimentos, implantação de melhores práticas de governança corporativa e monitoramento de Sociedades Alvo inseridas nesse âmbito.

**2.5 Contratação da Gestora.** Incluem-se entre as obrigações da Gestora de contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as Carteiras das Classes; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão das Carteiras das Classes.

**2.6 Contratação de Outros Serviços.** A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício das Classes, observado que:

- (i)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

**2.7 Consultor Especializado.** A Gestora contará com o apoio de um ou mais Consultor(es) Especializado(s) a ser(em) contratado(s) pelo Fundo por meio de Contrato de Consultoria Especializada, cujo escopo deverá ser compatível com o disposto no presente Regulamento. A remuneração do(s) Consultor(es) Especializado(s) deverá ser compatível com parâmetros de mercado, inclusive como forma de propiciar o alinhamento de interesses entre o Fundo e respectivo(s) Consultor(es) Especializado(s).

**2.7.1** Competirá ao(s) Consultor(es) Especializado(s) o auxílio à Gestora na avaliação do impacto das Sociedades Investidas no setor da saúde, sem prejuízo das demais atribuições que lhe serão conferidas nos termos do respectivo Contrato de Consultoria Especializada, notadamente voltadas a aprimorar o processo decisório e de investimento do Fundo mediante o fornecimento de subsídios técnicos e especializados aos órgãos de governança do Fundo e seus prestadores de serviço. Sempre que a Gestora apresentar novas oportunidades de investimento pelo Fundo, o(s) Consultor(es) Especializado(s) deverá(ão) emitir um parecer ao Comitê de Investimentos com as suas recomendações relativas ao potencial investimento pelo Fundo em tal Sociedade Alvo, incluindo sua análise técnica a respeito do impacto da oportunidade no ambiente de saúde.

**2.7.2** Durante o período de investimento das Classes, o(s) Consultor(es) Especializado(s) poderá(ão) apresentar oportunidades de investimento para avaliação da Gestora,



a quem competirá submeter tais oportunidades para a aprovação prévia do Comitê de Investimento, caso a Gestora concorde com o potencial investimento, pelas Classes, na Sociedade Alvo apresentada pelo(s) Consultor(es) Especializado(s).

2.7.3 As atribuições do(s) Consultor(es) Especializado(s) possuem caráter consultivo, cujo objetivo consiste em aprimorar a avaliação de oportunidades de investimentos pelo Fundo. Suas atribuições, portanto, não se sobrepõem às atribuições conferidas à Gestora ou ao Comitê de Investimentos. O(s) Consultor(es) Especializado(s) não terá(ão) poder de voto no Comitê de Investimento e as suas manifestações, incluindo, sem limitação, aquelas de que tratam a Cláusula 2.7.1 acima e o item (vi) da Cláusula 2.4, deverão ser sempre consideradas pelos membros do Comitê de Investimento, que poderão ou não acatá-las.

**2.8 Administração e Gestão de outros fundos.** A Administradora e a Gestora realizam ou poderão realizar a administração ou gestão de outros fundos de investimento cuja política de investimentos seja similar à Política de Investimentos das Classes, aos quais poderão ser apresentadas as mesmas oportunidades de investimento apresentadas às Classes, concomitantemente. A apresentação de tais oportunidades de investimento às Classes e demais fundos de investimento em participações administrados ou geridos pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, observará critérios e regras que disciplinam os deveres fiduciários aplicáveis em relação ao Fundo e aos Cotistas, bem como demais regras e regulamentações aplicáveis à Administradora e à Gestora, observadas ainda as regras e políticas de investimento aplicáveis à Gestora, bem como a governança de cada fundo.

2.9 Não obstante o disposto acima, a Administradora e a Gestora deverão manter os Cotistas atualizados acerca de situações em que haja potencial conflito de interesses, devendo sempre ser observadas as regras e disposições constantes das respectivas políticas e manuais internos da Administradora e da Gestora aplicáveis a potenciais conflitos de interesse entre o Fundo e/ou suas Classes e outros veículos sob gestão e/ou administração da Administradora e da Gestora.

**2.10 Responsabilidade Fundo.** O Fundo responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ele assumidas e aprovadas, observado que os Prestadores de Serviço Essenciais e os demais prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé.

**2.11 Forma de comunicação aos Cotistas.** As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM 175 exija “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” pelos prestadores de serviços devem ser passíveis de acesso por meio eletrônico pelos Cotistas e demais destinatários especificados na referida resolução, sendo certo que tais comunicações deverão ser realizadas por escrito e poderão ser entregues nos termos da Cláusula 6.4 deste Regulamento.

**2.12 Custódia e Auditoria.** Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.



**2.13 Vedações.** É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) garantir rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

**2.14 Garantias.** Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pelas Classes, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

**2.15 Substituição da Administradora ou Gestora.** A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão da CVM; (ii) qualquer outro fato que venha a impedir ou dificultar o exercício das funções ou obrigações da Administradora ou da Gestora, e que lhe obriguem a se afastar de suas atividades de administração/gestão do Fundo, conforme o caso; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

**2.15.1 Renúncia.** A Administradora e/ou a Gestora poderão, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do Fundo ou à gestão das Carteiras das Classes, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 2.15.4 abaixo.

**2.15.2 Substituição.** A destituição da Administradora e/ou da Gestora pela Assembleia Geral de Cotistas sem Justa Causa somente poderá ser aprovada caso a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, tenha(m) recebido aviso prévio dos Cotistas, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da eventual destituição, o qual deve ter sido aprovado em Assembleia Geral de Cotistas com indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, ou das razões da possível destituição, de forma a subsidiar a decisão dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a destituição.

**2.15.3 Prazo para Substituição.** A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou



descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

- 2.15.4 Prazo para Renúncia.** No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.
- 2.15.5 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário.** No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.
- 2.15.6 Taxas Devidas Com Justa Causa.** Nas hipóteses de renúncia (que não seja por uma das hipóteses de Renúncia Motivada da Gestora), destituição com Justa Causa e/ou descredenciamento da Gestora, a Taxa de Gestão e a Taxa de Performance deverão ser pagas pelo Fundo à Gestora de maneira pro rata ao período em que esta esteve prestando serviços para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Gestão ou a título de Taxa de Performance.
- 2.15.7 Taxas Devidas Sem Justa Causa.** Na hipótese de destituição sem Justa Causa e/ou de Renúncia Motivada da Gestora, além do pagamento da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance de maneira pro rata, também será devido à Gestora o pagamento de multa, de natureza não compensatória, equivalente ao valor referente ao recebimento do valor de um ano da Taxa de Gestão. A multa será incorporada à Taxa de Gestão para todos os fins e deverá ser paga no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a destituição da Gestora.
- 2.15.8 Renúncia Motivada.** Para fins deste Regulamento, a Renúncia Motivada da Gestora será configurada caso a Gestora decida por renunciar à Gestão das Carteiras das Classes em razão de quaisquer dos seguintes atos: (i) os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas e sem concordância da Gestora, promovam qualquer alteração neste Regulamento que (a) altere (v) substancialmente a Política de Investimentos de modo a afetar a continuidade do Fundo, (w) o Prazo de Duração do Fundo, (x) a Taxa de Administração, (y) a Taxa de Gestão ou (z) a Taxa de Performance, (b) altere os termos, condições e/ou regras relativos à renúncia, incluindo Renúncia Motivada da Gestora, substituição, descredenciamento ou destituição da Gestora, com ou sem Justa Causa, (c) altere substancialmente as competências, poderes, responsabilidades e obrigações da Gestora, exceto em razão de mudança legislativa ou regulatória, e/ou (d) inclua no Regulamento restrições que efetivamente impeçam a realização, por parte da Gestora, dos investimentos e/ou desinvestimentos nos termos da Política de Investimentos; e/ou (ii) as decisões de investimento e/ou desinvestimento devidamente realizadas pela Gestora em estrito cumprimento e em observância ao Regulamento, bem como às normas aplicáveis, sejam questionadas indevidamente, judicial ou administrativamente, por um Cotista ou grupo de Cotistas de forma sistemática e reiterada, de modo a inviabilizar o cumprimento da política de investimento estabelecida no Regulamento.



### 3 ASSEMBLEIA GERAL

**3.1 Competência e Deliberação.** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o Cláusula 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, bem como a criação de quaisquer taxas de remuneração da Administradora ou Gestora;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) alteração do Regulamento, seja da Parte Geral ou de seus Anexos, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(viii) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(ix) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre as Classes e a Administradora ou Gestora e entre as Classes e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(x) o pagamento de Encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xii) a eleição dos membros do Comitê de Investimentos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiii) a alteração do Prazo de Duração do Fundo ou das Classes;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xiv) a alteração da classificação ANBIMA adotada pelas Classes;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.



(xv) a emissão e distribuição de novas Cotas das Classes;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xvi) o pedido de declaração judicial de insolvência das Classes;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xvii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação das Classes;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(xviii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(xix) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas das Classes de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xx) a prorrogação do Período de Investimentos das Classes;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xxi) a permissão para a alienação a e/ou a subscrição e integralização das Cotas das Classes por quaisquer terceiros que não a SBIBHAE;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas do Fundo.
(xxii) a realização de amortizações das Cotas das Classes;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xxiii) a aprovação do orçamento anual de encargos e despesas do Fundo e das Classes;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(xxiv) a aprovação de plano de resolução de patrimônio líquido negativo das Classes, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175 e do disposto neste Regulamento.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

3.1.1 Caso a **Assembleia** Geral delibere qualquer matéria não prevista neste Regulamento, o quórum de deliberação deverá ser de maioria de votos dos presentes.

3.1.2 Os quóruns de instalação, deliberação e as matérias da Assembleia Geral serão aplicáveis a todas as assembleias especiais das Classes, de modo que, para fins deste Regulamento, as menções à Assembleia Geral deverão ser entendidas também como menções às assembleias especiais das Classes, observado que, para as matérias de interesse de uma única Classe, bastarão que sejam computados os votos proferidos pelos cotistas da respectiva Classe para a aprovação da respectiva matéria.

**3.2 Aprovação automática das demonstrações financeiras.** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

**3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia.** Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer



exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços das Classes, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou (iii) envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

**3.3.1 Prazo para Comunicação.** As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

**3.4 Convocação Assembleia.** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

**3.4.1 Prazo para Convocação.** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

**3.4.2 Disponibilização de Informações.** A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

**3.4.3 Meios e Prazo de Convocação.** A convocação da Assembleia Geral far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.

**3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

**3.5 Instalação Assembleia.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.

**3.6 Voto Assembleia.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no “Registro de Cotistas” na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.



**3.6.1 Vedações de Voto.** Não podem votar nas Assembleias Gerais e, conseqüentemente, não podem ser considerados no cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o Prestador de Serviço, essencial ou não;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do prestador de serviço;
- (iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo ou Classe(s), no que se refere à matéria em votação; e
- (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

**3.6.2** Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 3.6.1 quando:

- (i) os únicos Cotistas do Fundo forem, no momento de seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos da Cláusula 3.6.1; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora.

**3.6.3 Conflito em Voto.** O Cotista deve informar à mesa as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto na Cláusula 3.6.1, incisos (iv) e (v).

**3.6.4 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

**3.6.5 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

**3.6.6 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

**3.6.7 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

**3.7 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.



- 3.8 Resumo das Deliberações.** O resumo das decisões da Assembleia Geral deve ser disponibilizado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da Assembleia Geral.
- 3.9 Ata.** Dos trabalhos e deliberações das Assembleias Gerais será arquivada ata assinada pelos Cotistas presentes, exceto por aqueles que tenham participado por teleconferência, caso em que a formalidade das assinaturas poderá ser substituída pelo voto escrito. As atas deverão ser enviadas a todos os Cotistas do Fundo dentro de até 8 (oito) dias após sua ocorrência.
- 3.10 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados. Nesta hipótese, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos.
- 4 COMITÊ DE INVESTIMENTOS**
- 4.1 Comitê de Investimento.** O Fundo possuirá um Comitê de Investimentos, que terá por função principal auxiliar na análise dos investimentos e desinvestimentos a serem efetuados pelo Fundo, deliberar e orientar a Gestora na gestão das Carteiras das Classes, observado o disposto neste Capítulo.
- 4.2 Composição.** O Comitê de Investimentos será formado por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 7 (sete) membros, dos quais até 6 (seis) membros serão indicados pelos Cotistas do Fundo, reunidos em Assembleia Geral, e 1 (um) será indicado pela Gestora.
- 4.2.1 Eleição e Destituição.** Os membros do Comitê de Investimento poderão ser eleitos e destituídos a qualquer tempo pela parte competente para indicação do membro, conforme previsto acima.
- 4.2.2 Partes Relacionadas.** É admitida a nomeação, como membro do Comitê de Investimentos, de Partes Relacionadas do Cotista e/ou do Fundo, bem como prestadores de serviço do Fundo.
- 4.3 Mandato Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos serão eleitos em Assembleia Geral, e exercerão seus mandatos unificados pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a nova indicação, que ocorrerá automaticamente caso não haja nova manifestação da Assembleia Geral, podendo qualquer de seus membros renunciar ao cargo ou ser substituído antes do término de seus respectivos mandatos.
- 4.3.1 Vacância.** Na hipótese de vacância de cargo de qualquer membro do Comitê de Investimentos, por destituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pela Assembleia Geral.
- 4.4 Eleição de Membro do Comitê.** Observadas as vedações e deveres de regulamentação específica, somente poderá ser eleito para integrar o Comitê de Investimentos o indivíduo com reputação ilibada, a ser declarada quando da sua posse no cargo de membro do Comitê de Investimentos, e que atenda aos seguintes requisitos:



- (i) possuir, no mínimo: (a) 5 (cinco) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos; (b) Certificações por associações de mercado locais ou internacionais; ou (c) Notório conhecimento ou especialidade técnica setorial, mediante certificação e/ou declaração formal, conforme o caso;
- (ii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iii) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos acima.
- (iv) assinar termo de confidencialidade sobre todas as informações às quais tiverem acesso em reunião ou constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas e de obrigação de declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese esta em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria; e
- (v) cabe ao membro indicado pela Gestora coordenar o adequado funcionamento e operação do Comitê de Investimentos, inclusive, dentre outras atribuições, mediante o envio de convites das respectivas reuniões aos participantes, a organização da documentação após a realização das reuniões e elaboração das respectivas atas, zelando para que o Comitê de Investimentos possa desempenhar suas atribuições em consonância com o disposto neste Regulamento.

4.4.1 **Pessoa Jurídica.** Caso uma pessoa jurídica seja nomeada membro do Comitê de Investimento, esta deverá designar um representante (pessoa natural) que cumpra os requisitos acima descritos.

**4.5 Suplente.** Para cada membro indicado ao Comitê de Investimentos haverá um suplente designado pelo mesmo responsável que indicou o titular, sendo que, na hipótese de morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, do membro titular, o membro suplente assumirá a posição e completará o mandato.

4.5.1 **Nomeação.** Os membros do Comitê de Investimentos, bem como seus respectivos suplentes, serão nomeados em Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim quando do início das atividades do Fundo.

4.5.2 **Substituição.** Os membros suplentes do Comitê de Investimentos substituirão os respectivos membros titulares caso estes estejam impedidos de atender às convocações e de participar das reuniões.

**4.6 Remuneração Membros Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos e seus respectivos suplentes não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião do exercício de suas funções.

**4.7 Competência Comitê.** O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) discutir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento das Classes;



- (ii) deliberar sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento das Classes (aquisição, venda, fusão, incorporação, cisão ou liquidação), inclusive sobre a realização de investimentos pelas Classes após o término do Período de Investimento de cada Classe, respectivamente. Os investimentos e desinvestimentos somente serão realizados pelas Classes após aprovação e/ou ratificação expressa pelo Comitê de Investimentos, ainda que tenham sido objeto de aprovação pela Gestora;
- (iii) discutir e avaliar laudos, pareceres e opiniões preparados pelos(s) Consultor(es) Especializado(s);
- (iv) discutir e avaliar eventual realização de investimentos pelas Classes após o término do Período de Investimento de cada Classe;
- (v) discutir acerca da antecipação do término do Período de Investimento de cada Classe e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca de eventual prorrogação do término do respectivo Período de Investimento;
- (vi) decidir sobre eventual prorrogação do Prazo de Duração do Fundo e das Classes;
- (vii) aprovar e discutir as datas em que deverão ser realizadas as Chamadas de Capital;
- (viii) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de ações de emissão de companhias investidas a serem entregues por Cotista para fins de integralização das Cotas das Classes;
- (ix) deliberar acerca da contratação, pelo Fundo e de suas Classes, conforme o caso, dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e de suas Classes, bem como dos demais prestadores de serviços para condução das atividades de suas Classes, inclusive a substituição destes;
- (x) aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda das Classes a serem incorridas pelos Prestadores de Serviço Essenciais;
- (xi) deliberar a respeito do voto a ser proferido pela Gestora, ou seus procuradores, em nome do Fundo, nas assembleias gerais ou pelos conselheiros indicados pelo Fundo nas reuniões do Conselho de Administração das Sociedades Investidas, indicando os representantes do Fundo no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Investidas, conforme o caso;
- (xii) aprovar a celebração, pela Gestora, em nome do Fundo, de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos das Classes;
- (xiii) deliberar e instruir a Gestora acerca da realização de qualquer investimento ou desinvestimento pelas Classes, que esteja em consonância com a política de investimento estabelecida no Regulamento, inclusive relativas a propostas, recomendações e/ou oportunidades apresentadas e/ou submetidas pelo(s) Consultor(es) Especializado(s);
- (xiv) deliberar a respeito e aprovar os termos e contratos de operações de investimento a serem realizadas pelas Classes, inclusive termos e condições dos contratos de investimento a serem firmados pelas Classes;



- (xv) deliberar acerca do reinvestimento de recursos recebidos pelas Classes a título de alienação ou liquidação de investimentos de cada Classe, respectivamente, bem como do recebimento de frutos inerentes a tais investimentos; e
- (xvi) demais matérias que não sejam atribuídas à Assembleia Geral.

**4.8 Deliberação Comitê.** As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião, observado que, diante da ausência de quaisquer dos membros do Comitê de Investimentos, o suplente deverá votar em nome do membro ausente para que a deliberação seja considerada válida.

**4.8.1 Cumprimento de Deliberações.** A Administradora deverá cumprir e diligenciar para garantir a efetividade das deliberações do Comitê de Investimentos nas matérias sujeitas à sua competência, com exceção apenas daquelas que violarem as normas legais e regulatórias aplicáveis.

**4.9 Responsabilidade Membro Comitê.** Os membros do Comitê de Investimento não podem ser responsabilizados por desvalorização das Carteiras das Classes, por qualquer prejuízo causado aos Cotistas ou, ainda, por eventuais contingências ou obrigações do Fundo, exceto nos casos previstos em lei, na regulamentação da CVM e nos Anexos ou, ainda, na hipótese do membro do Comitê de Investimentos não ter agido de boa-fé ou esteja em desacordo com as obrigações que lhe incumbem por força dos Anexos. Eventuais falhas das Classes ou de suas Sociedades Investidas no cumprimento de suas obrigações não deve justificar a responsabilização dos membros do Comitê de Investimentos.

**4.10 Reunião Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita (admitida a utilização de correio eletrônico) feita com, no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, realizada pela Administradora, pela Gestora ou por solicitação de qualquer dos membros do Comitê de Investimentos. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

**4.10.1 Periodicidade.** O Comitê de Investimentos se reunirá, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano para discutir: (i) a estratégia de alocação e o funil de oportunidades de investimentos das Classes; (ii) o desempenho geral da Carteira de cada Classe e as ações de monitoramento e geração de valor da Gestora; (iii) a execução orçamentária das Classes e do Fundo; e (iv) outros temas pertinentes relacionados à estratégia de investimentos.

**4.10.2 Meios de Reunião.** O Comitê de Investimentos poderá reunir-se por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as deliberações manifestadas por tais meios de comunicação. Caso a reunião seja realizada nos termos deste item, o voto proferido por cada membro do Comitê de Investimentos deverá ser enviado à Administradora e à Gestora, por escrito, por meio de carta ou correio eletrônico, anteriormente ou durante a realização da reunião, e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

**4.10.3 Convocação.** A parte que convocar a reunião do Comitê de Investimentos deve disponibilizar aos membros do Comitê de Investimento todas as informações e



documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da reunião do Comitê de Investimentos.

**4.11 Conflito de Interesse no Comitê.** Os membros do Comitê de Investimentos não poderão votar nas deliberações em que tiverem interesse conflitante com o do Fundo e/ou das Classes, em especial, mas não se limitando à hipótese de participar de Comitês de Investimentos ou Conselhos de Supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que os investimentos das Classes, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou que puderem beneficiar a pessoa que indicou tal membro para seu respectivo cargo, aplicando-se na definição de conflito de interesse o disposto nos artigos 115 e 117, parágrafo 1º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada e na regulamentação aplicável. Caso o membro do Comitê de Investimentos esteja impedido de votar nas deliberações, o voto deverá ser exercido pelo membro suplente, exceto caso o respectivo suplente também se enquadre nas hipóteses deste item.

**4.12 Registro Reunião Comitê.** Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros presentes e enviadas à Administradora para composição do acervo societário do Fundo.

## **5 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**

**5.1 Encargos do Fundo.** Além das taxas de administração e gestão das Classes, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (“Encargos do Fundo”):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e das Classes;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações das Carteiras das Classes e/ou ofertas das Classes;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo ou das Classes, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo ou à(s) Classe(s), se for o caso;
- (vii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos das Carteiras das Classes, assim como a parcela de prejuízos eventuais não cobertos por apólices de seguro e não decorrentes de dolo, culpa ou negligência da Administradora no exercício de suas funções;



- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão ou liquidação do Fundo e/ou das Classes e à realização de Assembleia Geral, dentro do limite estabelecido na cláusula 5.3 abaixo;
- (x) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes das Carteiras das Classes devidas aos agentes de mercado (tais como B3 e SELIC);
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no valor máximo de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) por exercício social, salvo mediante prévia autorização em decisão da Assembleia Geral, observado que tais despesas serão debitadas diretamente da Classe correspondente à qual se referirem os serviços prestados pelo Consultor Especializado ou rateadas proporcionalmente entre as Classes, caso os serviços sejam de interesse comum a todas as Classes;
- (xii) despesas inerentes à Reuniões do Comitê de Investimentos do Fundo, dentro do limite estabelecido na cláusula 5.3 abaixo, observado que tais despesas serão debitadas diretamente da Classe correspondente à qual se referir a reunião do Comitê de Investimentos ou rateadas proporcionalmente entre as Classes, caso a reunião tenha como objeto matérias de interesse comum a todas as Classes;
- (xiii) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com Valores Mobiliários e/ou Outros Ativos;
- (xiv) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (xv) despesas com a contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras de mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xvi) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de Valores Mobiliários;
- (xvii) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xviii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xix) contratação da agência de classificação de risco.
- (xx) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (xxi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xxii) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome do Fundo, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e



- (xxiii) despesas com a realização de Assembleia Geral, dentro do limite estabelecido na cláusula 5.3 abaixo;
- (xxiv) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xxv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação; e
- (xxvi) quaisquer outras despesas incorridas pelo Fundo, pelos Prestadores de Serviço Essenciais relacionadas à contratação de serviços a serem prestados ao Fundo, sejam obrigatórios por regulamentação ou considerados como convenientes à execução do Fundo.

**5.2 Encargos Não Previstos.** Observados os Encargos do Fundo e os Encargos das Classes, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

**5.3 Orçamento Anual.** A Assembleia Geral deverá aprovar um orçamento anual de encargos e despesas do Fundo, que estabelecerá limites aos encargos estabelecidos nos incisos (ix), (xii) e (xxiii) do caput desta Cláusula. Caso quaisquer dos encargos ultrapassem os limites estabelecidos no orçamento anual, a Administradora deverá convocar uma Assembleia Geral, que deliberará a respeito das alterações aos limites ou do dispêndio de eventuais custos excedentes ao limite orçamentário nas hipóteses em que estabelecer.

## **6 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA**

**6.1 Informações a serem Comunicadas.** A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição das Carteiras das Classes, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e das Classes, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral, conforme o caso;



- (vi) se obrigatório por lei, o prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica, conforme aplicável.

**6.2 Informações de Investimentos.** A Gestora também deverá disponibilizar aos Cotistas informações para o acompanhamento das Sociedades Investidas, incluindo:

- (i) visão geral sobre cada Sociedade Investida e sobre os investimentos feitos pelas Classes;
- (ii) atualização do valor justo aferido;
- (iii) objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento. Estas informações deverão ser disponibilizadas em periodicidade mínima anual, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, e poderão ser compiladas em relatório enviado a cada Cotista que consolide todos os investimentos detidos pelo respectivo Cotista em outros fundos sob a gestão da Administradora.

**6.3 Ato ou Fato Relevante.** A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes das Carteiras das Classes, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**6.3.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes.** Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

**6.3.2 Retenção de Fato/Ato Relevante.** Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, das Classes ou dos Cotistas.

**6.3.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante.** A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.



**6.4 Divulgação.** A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

**6.4.1 Procedimento ANBIMA.** Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

## **7 FATORES DE RISCO**

**7.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento das Classes, os investimentos das Classes estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para as Classes e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira Classes e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações das Classes;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** As Classes também poderão estar sujeitas a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;
- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL:** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos das Classes, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES ALVO E AOS ATIVOS ALVO DE EMISSÃO DA SOCIEDADE ALVO.** Os investimentos das Classes são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. As Carteiras das Classes estão concentradas em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo. Embora as Classes tenham sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Alvo, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Alvo, (b) solvência das Sociedades Alvo, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Alvo;



- (v) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** As Classes investirão na Sociedade Alvo plenamente constituída e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de a Sociedade Alvo: (a) estar inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente o Cotista, poderá ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vi) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO:** As Classes adquirirão Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na Política de Investimento prevista neste Regulamento e nos respectivos Anexos das Classes, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor as Carteiras das Classes, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;
- (vii) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações das Classes nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (viii) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** As Classes são constituídas sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nos respectivos Anexos das Classes e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração das Classes e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou das Classes, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (ix) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação das Classes e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pelas Classes e/ou pelas Sociedades Alvo;



- (x) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, às Classes, ao Cotista e aos investimentos efetuados pelas Classes, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas das Classes, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas das Classes. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados das Classes;
- (xi) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELA CLASSE.** Os investimentos das Classes são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Sociedade Alvo pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelas Classes estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento das Classes, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xii) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pelas Classes, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xiii) **RISCO DE PERDA DO IMPACTO SOCIOAMBIENTAL:** As Classes e as Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco de ter resultados de impactos socioambientais diferentes das expectativas iniciais pretendidas, como por exemplo: (i) incapacidade de demonstrar evidências de que o impacto perseguido está de fato sendo causado, (ii) a ocorrência de fatores externos que possam influenciar a capacidade de geração de impacto das Sociedades Investidas; (iii) risco de que o impacto obtido não perdure ao longo do tempo, deixando de ser observado após o desinvestimento das Classes; (iv) possibilidade de que ocorra um impacto socioambiental negativo inesperado; (v) risco de que o impacto não esteja atrelado ao modelo de negócio pretendido, tornando mais provável o desvio do objetivo de impacto inicial;
- (xiv) **RISCO DE RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO:** determinados investimentos pretendidos pelas Classes podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos das Carteiras das Classes e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas. Ademais, os investimentos pretendidos pelas Classes poderão estar sujeitos a restrições à negociação estabelecidas nos acordos, contratos e demais documentos a eles aplicáveis ou a eles relativos; e
- (xv) **OUTROS RISCOS:** As Classes também poderão estar sujeitas a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle da Administradora ou da Gestora.

**7.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar nas Classes, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pelas Classes, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco



o patrimônio das Classes, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo Classes e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos nas Classes, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

- 7.3 FGC.** As aplicações realizadas nas Classes não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **8 DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 8.1 Indenização.** Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“Parte Indenizável”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possam ser sofridos pela Parte Indenizável, contanto que: (i) essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo e/ou das Classes, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas e/ou Fundos Investidos; e (ii) as perdas e danos não tenham surgido como resultado (a) de culpa ou dolo, da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

**8.1.1 Apólice de Seguro.** Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

- 8.2 Exercício Social.** O exercício social do Fundo e de suas Classes se encerra no último dia do mês de março de cada ano, sendo as demonstrações financeiras das Classes apresentadas de forma segregada, todas relativas ao mesmo período findo.

- 8.3 Foro.** Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

- 8.4 Arbitragem.** Os Prestadores de Serviço Essenciais, o Fundo e os Cotistas se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos mesmos dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.



- 8.4.1 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos
- 8.4.2 O tribunal arbitral terá sede na cidade e Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC), vigentes à época da solução do litígio.
- 8.4.3 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.
- 8.4.4 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.
- 8.4.5 Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:
- (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou
  - (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito.
- 8.5 Comunicação.** Para fins do disposto neste Regulamento, qualquer notificação, solicitação ou outra comunicação entre os Prestadores de Serviço Essenciais e os Cotistas deverá ser por escrito, sendo que tais comunicações poderão ser entregues em mãos, via correio, via e-mail ou serviço de courier de reconhecida reputação, para o endereço do Cotista registrado no momento em que tal notificação seja entregue.
- 8.5.1 Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com a Administradora, sempre que necessário.
- 8.5.2 Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, a Administradora ficará exonerada do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.



**8.6 Regência.** Este Regulamento, seus Anexos, Apêndices e Suplementos serão regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.





## ANEXO I

### CLASSE A DO ARAVÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe A foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe A**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe A poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta da Gestora e do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Geral.
- 1.2 Público-alvo.** As Cotas Classe A são destinadas exclusivamente à SBIBHAE.
- 1.3 Transferência de Classe de Cota.** A presente Classe A de Cotas do Fundo (CNPJ nº 41.038.337/0001-75) decorre da transferência para o Fundo da Classe Única de Cotas do Aravá Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada - CNPJ nº 41.038.337/0001-75 (“**Classe Única de Cotas do Aravá**”), nos termos do Instrumento Particular de Constituição do Fundo, firmado em XXX razão pela qual preserva, para todos os fins e efeitos, as mesmas características aplicáveis à respectiva oferta de cotas e legislação vigente na data de sua emissão, assim como os mesmos prazos de investimento, desinvestimentos e duração, ativos e passivos da Classe Única de Cotas do Aravá, sem qualquer solução de continuidade.

#### 2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista da Classe A está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe A está com o Patrimônio Líquido Negativo Classe A, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A ou da declaração judicial de insolvência da Classe A, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

#### 3 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe A é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas Classe A no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.
- 3.2 Composição da Carteira Classe A.** Serão alvo de investimento pela Classe A uma ou mais Sociedades Alvo, por meio da subscrição ou aquisição de Ativos Alvo, onde haja participação no processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição da sua política estratégica e na sua gestão.
- 3.3 Realização de Investimentos e Desinvestimentos.** A Gestora será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimentos em Ativos Alvo, em



conformidade com as aprovações do Comitê de Investimentos, que poderão observar as recomendações dos Consultor(es) Especializado(s). Também será responsável pela negociação e realização de desinvestimento, em consonância com as decisões do Comitê de Investimentos, nos termos da Parte Geral deste Regulamento e deste Anexo I.

3.3.1 A Gestora deverá efetuar os investimentos e/ou desinvestimentos conforme as suas atribuições, nos termos do Regulamento e deste Anexo I.

**3.4 Política de Investimento.** A Classe A buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento Classe A, sendo observado que, caso aplicável, a Classe A deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, na forma da Resolução CVM 175 e demais disposições regulamentares aplicáveis, observadas eventuais dispensas ali previstas (“**Política de Investimento Classe A**”).

**3.5 Investimento em Fundos.** Adicionalmente, a Classe A poderá alocar recursos em cotas de emissão de fundos de investimento cujas respectivas políticas de investimento permitam a alocação de recursos em sociedades ou entidades que atuem precipuamente na instituição de sistemas de apoio à pesquisa e ao ensino, no desenvolvimento e comercialização de tecnologia, produtos e equipamentos em geral e/ou no desenvolvimento e licenciamento de patentes ou outros privilégios, relacionados, em qualquer caso, ao desenvolvimento de serviços sociais e médico-hospitalares, no Brasil ou em outras jurisdições (Fundos Alvo).

3.5.1 A alocação de que trata esta cláusula deverá ser limitada a 30% (trinta por cento) da Carteira Classe A, cabendo à Gestora apresentar justificativa para cada alocação e obter prévia aprovação junto ao Comitê de Investimentos para sua realização.

**3.6 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe A no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe A na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou (iii) quando a Classe A investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.

**3.7 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe A, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas Classe A previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe A ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à



vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira Classe A, no momento em que ocorrer.

**3.8 Práticas de Governança.** Observadas as dispensas previstas neste Anexo I e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe A se atenderem, cumulativamente, às seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe A, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe A, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**3.9 Multiestratégia.** A Classe A é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como classe de investimento em participações “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe A podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe A se enquadrem como “Sociedades Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente os dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

**3.9.1** A Classe A fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do



Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Sociedades Emergentes”.

### **Enquadramento**

**3.10 Enquadramento da Carteira Classe A.** A Classe A investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos Classe A, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

**3.10.1 Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe A que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira Classe A.

**3.10.2 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe A, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito das Classes;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**3.10.3 Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (i) reenquadrar a Carteira Classe A; ou (ii) solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**3.10.4 Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira Classe A em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas Classe A, conforme previstos no compromisso de investimento.



**3.11 Investimento no Exterior.** A Classe A poderá, observado seu objetivo e a respectiva Política de Investimento, realizar investimentos em ativos emitidos por sociedades, fundos ou entidades com atuação ou sede em jurisdições estrangeiras, no percentual de até 100% de seu Capital Comprometido Classe A, inclusive por meio de veículos intermediários, desde que tais investimentos estejam alinhados ao objeto institucional da SBIBHAE e às estratégias da respectiva Classe, observada a regulamentação aplicável e mantida a natureza econômica compatível com os Ativos Alvo. A realização de investimentos deverá ser acompanhada de justificativa quanto à sua aderência estratégica e à contribuição para a consecução das finalidades institucionais da SBIBHAE, nos termos da governança prevista neste Regulamento.

**3.11.1 Critérios de Localização dos Ativos.** Considera-se ativo em jurisdição diversa da nacional quando o emissor tiver:

- (i) sede em demais jurisdições; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados em jurisdição diversa que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.11.2 Exceção de Ativo em Jurisdição Diversa da Nacional.** Não é considerado ativo em jurisdição diversa da nacional aquele cujo emissor tiver sede em jurisdição diversa e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.11.3 Demonstrações Contábeis.** Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

**3.11.4 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe A nos ativos do emissor.

**3.11.5 Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 3.8 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas com sede em jurisdição diversa da nacional, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe A.

**3.12 Debêntures Simples.** A Classe A poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido Classe A em debêntures simples.

**3.13 Aplicação em Fundos Alvo.** A Classe A poderá investir em Ativos Alvo de outros Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe A deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira Classe A, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.



## **Carteira**

**3.14 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento Classe A, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira Classe A serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe A, mediante a integralização de Cotas Classe A, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da Primeira Integralização de Cotas Classe A no âmbito de cada Chamada de Capital; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe A e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe A, em decorrência da integralização de Cotas Classe A, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe A e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe A, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe A nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe A e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

**3.14.1 Não Investimento em Ativos Alvo.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo de aplicação de recursos, conforme disposto acima, e isso não acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto na Cláusula 3.10, poderá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a prorrogação do referido prazo, OU, caso não convocada a referida assembleia, a Gestora deverá informar aos Cotistas:

- (i) se irá, a seu exclusivo critério, e desde que em conformidade com as orientações do Comitê de Investimento, utilizar os valores totais ou parciais da integralização para pagamento de despesas previstas no orçamento do Fundo e/ou para realização de investimento; ou
- (ii) se irá, a seu exclusivo critério, e desde que em conformidade com as orientações do Comitê de Investimento, solicitar à Administradora a devolução dos valores totais ou parciais aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado sem que isso se caracterize como uma amortização ou incida qualquer tributação; e
- (iii) em que prazos pretende consumir os atos descritos nos incisos (i) ou (ii) deste Parágrafo.

**3.14.2 Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo disposto acima, a ocorrência de



desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira Classe A, no momento em que ocorrer.

- 3.15 Coinvestimento.** A Classe A poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.
- 3.16 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.
- 3.17 AFAC.** A Classe A poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:
- (i) a Classe A possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
  - (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe A; e
  - (iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.
- 3.18 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe A, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe A e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe A e/ou dos Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe A e dos Cotistas, conforme aplicável.
- 3.18.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe A, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe A.
- 3.19 Derivativos.** É vedado à Classe A a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira Classe A; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira Classe A com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.
- 3.20 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe A em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:
- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe A, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe A, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e



- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe A, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe A.

**3.21 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe A, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 3.20, (i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

**3.21.1 Não Aplicabilidade.** O disposto na Cláusula 3.21 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe A, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe A; e (ii) como prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe A invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

**3.22 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe A e a Administradora ou Gestora; e (ii) entre a Classe A e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe A, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.

**3.23 Aquisição de Cotas Classe A.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas Classe A adquirirem Cotas Classe A, direta ou indiretamente.

#### ***Período de Investimentos***

**3.24 Período de Investimento Classe A.** O Período de Investimento Classe A será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas Classe A serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe A em Ativos Alvo, cotas de Fundos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe A, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos.

**3.24.1 Alteração do Período de Investimento Classe A.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe A, o Período de Investimento Classe A poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral e pelo Comitê de Investimentos, por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano.

**3.25 Período de Desinvestimento Classe A.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento Classe A até a liquidação da Classe A, a Gestora interromperá investimentos da Classe A em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe A nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.



**3.26 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração da Classe A, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe A nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe A, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas Classe A, observado o quanto previsto deste Anexo I.

**3.27 Liquidação de Ativos.** Os investimentos da Classe A poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento Classe A, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

#### **4 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

**4.1 Taxa de Administração Classe A.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe A fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe A observado o valor mínimo mensal bruto de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização na Classe A (“**Taxa de Administração Classe A**”). A partir da Primeira Integralização na Classe B e Classe C, em conjunto, a remuneração mínima mensal da Taxa de Administração Classe A devida à Administradora será reduzida para R\$ 13.000,00 (treze mil reais), corrigida anualmente com base no IPCA a partir de 28 de abril de 2025.

**4.1.1 Cálculo da Taxa de Administração Classe A.** A Taxa de Administração Classe A será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**4.1.2 Taxa de Estruturação.** Foi pago à Administradora, no início da operação da Classe A, uma remuneração única equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de estruturação da Classe A (“**Taxa de Estruturação Classe A**”).

**4.1.3 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal mencionada acima, já estão inclusos todos os tributos sobre a prestação dos serviços, não sendo acrescido nenhum valor de *gross-up*.

**4.2 Taxa de Gestão Classe A.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira Classe A, fará jus a uma remuneração correspondente a 1,00% (um por cento) ao ano, calculado sobre (i) o Capital Comprometido Classe A, durante o Período de Investimentos Classe A, ou (ii) o Capital Investido Classe A, durante o Período de Desinvestimento Classe A, observado o valor mínimo mensal de R\$ 156.250,00 (cento e cinquenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização desde o início do Fundo em 10 de setembro de 2021 (“**Taxa de Gestão Classe A**”).

**4.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão Classe A.** A Taxa de Gestão Classe A será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.



- 4.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Classe A e/ou da Taxa de Gestão Classe A, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe A aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração Classe A e/ou da Taxa de Gestão Classe A, conforme o caso.
- 4.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe A.
- 4.5 Taxa de Performance Classe A.** Será devido à Gestora, além da Taxa de Gestão Classe A, uma remuneração baseada no seu resultado da Classe A, denominada Taxa de Performance Classe A, a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo (“**Taxa de Performance Classe A**”).
- (i) Até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas Classe A, valores que correspondam ao Capital Integralizado Classe A, acrescido do Benchmark, não será devido pela Classe A qualquer pagamento de Taxa de Performance Classe A;
  - (ii) após cumprido o requisito descrito no inciso (i) acima, ou seja, após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas Classe A, valores que correspondam ao respectivo Capital Integralizado Classe A, acrescido do Benchmark, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos da Classe A resultantes dos investimentos nas Sociedades Investidas observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas Classe A; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues à Gestora a título de pagamento da Taxa de Performance Classe A pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pela Classe A.
- 4.5.1 Benchmark.** Para fins do disposto neste Artigo, o “Benchmark” da Classe A é correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano (“**Benchmark Classe A**”).
- 4.6 Taxa Máxima de Custódia Classe A.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos à Classe A, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe A, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) líquido, corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização na Classe A. O valor da Taxa Máxima de Custódia Classe A será descontada do valor da Taxa de Administração Classe A (“**Taxa Máxima de Custódia Classe A**”).
- 4.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia Classe A será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização na Classe A. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia Classe A levará em conta a



quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**4.7 Taxa Máxima de Distribuição Classe A.** Tendo em vista que a Classe A tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas Classe A serão descritas nos documentos de distribuição de Cotas Classe A de cada emissão, conforme aplicável.

4.7.1 O coordenador líder da oferta, caso seja a Administradora, fará jus a remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais), devida pela Classe A, a cada nova emissão de Cotas Classe A.

## 5 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS CLASSE A

**5.1 Cotas Classe A.** A Classe A será constituída por Cotas Classe A que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe A e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

5.1.1 **Precificação das Cotas Classe A.** As Cotas Classe A têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe A pelo número de Cotas Classe A ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe A e as disposições do presente Anexo I.

5.1.2 **Custódia.** As Cotas Classe A serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas Classe A escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas Classe A, conforme registros da Classe A.

**5.2 Subclasses.** A Classe A não é composta por subclasses.

**5.3 Capital Mínimo.** As Cotas Classe A constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe A deverão representar, no mínimo, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

**5.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe A por Cotista após a subscrição inicial.

**5.5 Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas Classe A, objeto de oferta pública com esforços restritos, realizada nos termos da Instrução CVM 476, estando dispensada de registro perante a CVM, nos termos do Artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, destinada exclusivamente à SBIBHAE, foram emitidas até 140.000 (cento e quarenta mil) Cotas Classe A, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante máximo de R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais) (“Primeira Emissão”).

**5.6 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas Classe A por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observada a Cláusula 5.8 e o disposto na legislação aplicável, desde que as Cotas Classe A não sejam (i) admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) automaticamente canceladas quando não colocadas junto aos Cotistas.



- 5.7 Distribuição das Cotas Classe A.** As novas Cotas Classe A poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 5.8 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas Classe A ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas Classe A deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. Caso a distribuição das Cotas Classe A ocorra de forma privada, o prazo será definido nos documentos que aprovarem referida oferta privada.
- 5.9 Informações.** As informações relativas à Assembleia Geral que aprovar a nova emissão de Cotas Classe A, bem como o comunicado aos Cotistas, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral na sede da Administradora.
- 5.10 Subscrição.** Ao subscrever Cotas Classe A, cada investidor deverá celebrar com a Classe A um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas Classe A subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe A, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 5.11 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas Classe A, nos termos deste Anexo I e do Compromisso de Investimento, na medida em que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe A de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe A, até que 100% (cem por cento) das Cotas Classe A subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista. As Chamadas de Capital que excederem o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Classe A por ano serão submetidas à deliberação do Comitê de Investimento e posterior aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.11.1 Prazo para Integralização.** As Cotas Classe A deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou com Ativos Alvo, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e disposições regulamentares aplicáveis, no prazo estipulado pela chamada para integralização correspondente, realizada pela Administradora em conformidade com a decisão do Comitê de Investimentos, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes do Boletim de Subscrição, ou atualizações posteriores encaminhadas à Administradora.
- 5.11.2 Data de Aporte.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas Classe A a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo ou a data em que os ativos referidos na Cláusula 3.2 deste Anexo I sejam efetivamente transferidos à Classe A.
- 5.11.3 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo



deverão ocorrer durante o Período de Investimento Classe A e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo I, durante o Período de Desinvestimento Classe A. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe A poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe A.

- 5.11.4 Cumprimento do Anexo I.** O Cotista, ao subscrever Cotas Classe A e assinar os Compromissos de Investimento, receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar do Regulamento, e comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo I e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe A e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- 5.12 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas Classe A, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe A até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 5.13 Integralização.** A integralização de Cotas Classe A deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas Classe A em ativos, nos termos da Cláusula 5.11.1 acima.
- 5.13.1 Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas Classe A, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.
- 5.13.2 Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.
- 5.14 Secundário.** As Cotas Classe A não serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado. Eventuais negociações privadas das Cotas Classe A pelos investidores, a serem formalizadas por instrumento particular, deverão observar o disposto na cláusula acima.
- 5.14.1 Transferência das Cotas Classe A.** As Cotas Classe A somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe A no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o Direito de Preferência nos termos do item abaixo.



**5.14.2 Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas Classe A na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas Classe A, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

**5.14.3 Veto da Transferência de Cotas Classe A.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas Classe A para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

**5.15 Direito de Preferência Secundário.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas Classe A (“Cotista Classe A Ofertante” e “Cotas Classe A Ofertadas”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“Notificação da Oferta Classe A”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“Potencial Comprador Classe A”), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Classe A Ofertadas; (b) a subclasse das Cotas Classe A Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“Oferta Vinculante Classe A”).

**5.15.1** Após o recebimento da Notificação da Oferta Classe A, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante Classe A pelo Cotista Classe A Ofertante. Os demais Cotistas terão Direito de Preferência na aquisição das Cotas Classe A Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador Classe A, conforme disposto na Oferta Vinculante Classe A, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

**5.15.2** O exercício do Direito de Preferência deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do Direito de Preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas Classe A que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe A. A ausência de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo Direito de Preferência.

**5.15.3** A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Classe A Ofertante a alienar as Cotas Classe A Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante Classe A, caso seja exercido o Direito de Preferência por qualquer um dos Cotistas.



- 5.15.4 Mediante o exercício do Direito de Preferência por Cotistas com respeito às Cotas Classe A Ofertadas, tais Cotas Classe A Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante Classe A, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 5.14.2.
- 5.15.5 **Sobras de Cotas Classe A.** Na hipótese de haver sobras de Cotas Classe A Ofertadas, em relação às quais não se tenha exercido o Direito de Preferência na forma dos incisos anteriores, a Administradora deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo.
- 5.15.6 Somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Classe A Ofertadas sobre as quais não se tenha exercido o Direito de Preferência, desde que:
- (i) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas condições da Oferta Vinculante Classe A, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso 5.15.5 acima; e
  - (ii) o novo Cotista tenha se comprometido observar os termos do Boletim de Subscrição no que se refere à integralização de Cotas Classe A.
- 5.15.7 qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas Classe A mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

## 6 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE A

- 6.1 **Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas Classe A, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe A ou da liquidação antecipada da Classe A ou do Fundo.
- 6.2 **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas Classe A, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora ou mediante solicitação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e sempre no melhor interesse da Classe A, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita de forma proporcional, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas Classe A integralizadas existentes.
- 6.2.1 **Amortização de ativos.** A amortização das Cotas Classe A poderá ser efetuada em moeda corrente nacional ou por meio da transferência aos Cotistas de ativos integrantes da Carteira Classe A, desde que assim deliberado pela Assembleia Geral ou conforme definido pela Gestora.
- 6.3 **Eventos de amortização.** A Classe A amortizará Cotas Classe A aos Cotistas durante o Prazo de Duração da Classe A, sobre valores relativos a:
- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira Classe A;



- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
  - (iii) rendimentos pagos relativamente aos Fundos Alvo ou a Outros Ativos;
  - (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe A; e
  - (v) outros recursos excedentes da Classe A, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas da Classe A.
- 6.4** As amortizações devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe A, tais como, mas não limitadas àquelas objeto de (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais nas Sociedades Investidas; e (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os Encargos e despesas descritas na Parte Geral deste Regulamento.
- 6.5 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe A tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe A. A obrigação de restituir à Classe A por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe A.
- 6.6 Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe A ou suas respectivas operações, se aplicável. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse à Classe A para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe A os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe A. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe A de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe A (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe A possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.
- 7 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**
- 7.1 Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão à Administradora verificar se o Patrimônio Líquido da Classe A está negativo (“Eventos de Avaliação Classe A”):
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;
  - (ii) se a Classe A não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
  - (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe A, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.



**7.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe A está negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo Classe A**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe A: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas Classe A; (b) não realizar novas subscrições de Cotas Classe A; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo Classe A à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo Classe A, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo Classe A; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo Classe A; e (b) convocar a Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo Classe A.

**7.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo Classe A não representa risco à solvência da Classe A, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

**7.3 Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe A:

- (i) Caso a Classe A e/ou o Fundo atinjam o seu Prazo de Duração;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo I;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe A, o Patrimônio Líquido da Classe A diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe A não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (viii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas Classe A representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.



- 7.3.1 Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe A, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe A aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outros Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas Classe A, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- 7.4 Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira Classe A, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pelo Evento de Liquidação.
- 7.5 Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas Classe A, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas Classe A detida por cada titular sobre o valor total das Cotas Classe A em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe A perante as autoridades competentes.
- 7.6 Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 7.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.
- 7.6.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira Classe A, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.
- 7.7 Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe A será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo I ou o que for deliberado na Assembleia Geral.



## 8 ENCARGOS

- 8.1 Encargos.** Os encargos da Classe A (“Encargos da Classe A”) são para todos os efeitos os mesmos Encargos do Fundo dispostos na Parte Geral deste Regulamento.
- 8.2 Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe A ou na Parte Geral do Regulamento como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

## 9 FATORES DE RISCO

- 9.1 Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento Classe A, os investimentos da Classe A estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe A e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira Classe A e o Cotista estão sujeitos aos Fatores de Risco dispostos na Cláusula 7 da Parte Geral do Regulamento.
- 9.2 Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe A, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe A, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe A, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo Classe A e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe A, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.
- 9.3 FGC.** As aplicações realizadas na Classe A não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## 10 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 10.1 Entidade de Investimento.** A Classe A é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe A serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.
- 10.2 Reavaliação.** Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira Classe A, quando:
- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
  - (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe A;



- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas Classe A;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

**10.3 Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira Classe A, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**10.4 Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1 Confidencialidade.** Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe A e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe A e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe A e do Fundo.

**11.1.1 Não Aplicabilidade.** Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**11.2 Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.



- 11.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe A no momento de constituição da Classe A.
- 11.4 Marcação a Mercado.** Os títulos e valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado.
- 11.5 Alteração *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe A, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe A, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe A ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:
- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
    - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
    - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe A apurados de forma intermediária;
  - (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe A para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
    - (a) sejam emitidas novas Cotas Classe A até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
    - (b) as Cotas Classe A sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
    - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.
- 11.6 Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.
- 11.6.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe A, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.
- 11.7 Sucessão.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.





## ANEXO II

### CLASSE B DO ARAVÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe B foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe B**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe B poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta da Gestora e do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Geral.
- 1.2 Público-alvo.** As Cotas Classe B são destinadas exclusivamente à SBIBHAE.

#### 2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista da Classe B está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe B está com o Patrimônio Líquido Negativo Classe B, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe B ou da declaração judicial de insolvência da Classe B, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

#### 3 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe B é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas Classe B no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.
- 3.2 Composição da Carteira Classe B.** Serão alvo de investimento pela Classe B uma ou mais Sociedades Alvo, por meio da subscrição ou aquisição de Ativos Alvo, onde haja participação no processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição da sua política estratégica e na sua gestão.
- 3.3 Realização de Investimentos e Desinvestimentos.** A Gestora será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimentos em Ativos Alvo, em conformidade com as aprovações do Comitê de Investimentos, que poderão observar as recomendações dos Consultor(es) Especializado(s). Também será responsável pela negociação e realização de desinvestimento, em consonância com as decisões do Comitê de Investimentos, nos termos da Parte Geral deste Regulamento e deste Anexo II.
- 3.3.1** A Gestora deverá efetuar os investimentos e/ou desinvestimentos conforme as suas atribuições, nos termos da Parte Geral deste Regulamento e deste Anexo II.
- 3.4 Política de Investimento.** A Classe B buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento Classe B, sendo observado que, caso aplicável, a Classe B deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão,



na forma da Resolução CVM 175 e demais disposições regulamentares aplicáveis, observadas eventuais dispensas ali previstas (“**Política de Investimento Classe B**”).

**3.5 Investimento em Fundos.** Adicionalmente, a Classe B poderá alocar recursos em cotas de emissão de fundos de investimento cujas respectivas políticas de investimento permitam a alocação de recursos em sociedades ou entidades que atuem precipuamente na instituição de sistemas de apoio à pesquisa e ao ensino, no desenvolvimento e comercialização de tecnologia, produtos e equipamentos em geral e/ou no desenvolvimento e licenciamento de patentes ou outros privilégios, relacionados, em qualquer caso, ao desenvolvimento de serviços sociais e médico-hospitalares, no Brasil ou em outras jurisdições (Fundos Alvo).

3.5.1 A alocação de que trata esta cláusula deverá ser limitada a 30% (trinta por cento) da Carteira Classe B, cabendo à Gestora apresentar justificativa para cada alocação e obter prévia aprovação junto ao Comitê de Investimentos para sua realização.

**3.6 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe B no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe B na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou (iii) quando a Classe B investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe B em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.

**3.7 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe B, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas Classe B previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe B ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira Classe B, no momento em que ocorrer.

**3.8 Práticas de Governança.** Observadas as dispensas previstas deste Anexo II e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe B se atenderem, cumulativamente, às seguintes práticas de governança:



- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe B, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe B, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**3.9 Multiestratégia.** A Classe B é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como classe de investimento em participações “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe B podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe B se enquadrem como “Sociedades Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente os dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

**3.9.1** A Classe B fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Sociedades Emergentes”.

### **Enquadramento**

**3.10 Enquadramento da Carteira Classe B.** A Classe B investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos Classe B, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe B deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

**3.10.1 Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe B que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial



para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira Classe B.

**3.10.2 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe B, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos do Fundo desde que limitados a 5% do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**3.10.3 Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo II, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira Classe B; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**3.10.4 Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira Classe B em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas Classe B, conforme previstos no compromisso de investimento.

**3.11 Investimento no Exterior.** A Classe B poderá, observado seu objetivo e a respectiva Política de Investimento, realizar investimentos em ativos emitidos por sociedades, fundos ou entidades com atuação ou sede em jurisdições estrangeiras, no percentual de até 100% de seu Capital Comprometido Classe B, inclusive por meio de veículos intermediários, desde que tais investimentos estejam alinhados ao objeto institucional da SBIBHAE e às estratégias da respectiva Classe, observada a regulamentação aplicável e mantida a natureza econômica compatível com os Ativos Alvo. A realização de investimentos deverá ser acompanhada de justificativa quanto à sua aderência estratégica e à contribuição para a consecução das finalidades institucionais da SBIBHAE, nos termos da governança prevista neste Regulamento.

**3.11.1 Critérios de Localização dos Ativos.** Considera-se ativo em jurisdição diversa da nacional quando o emissor tiver:



- (i) sede em demais jurisdições; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados em jurisdição diversa que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.11.2 Exceção de Ativo em Jurisdição Diversa da Nacional.** Não é considerado ativo em jurisdição diversa da nacional aquele cujo emissor tiver sede em jurisdição diversa e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.11.3 Demonstrações Contábeis.** Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

**3.11.4 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe B nos ativos do emissor.

**3.11.5 Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 3.8 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas com sede em jurisdição diversa da nacional, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe B.

**3.12 Debêntures Simples.** A Classe B poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido Classe B em debêntures simples.

**3.13 Aplicação em Fundos Alvo.** A Classe B poderá investir em Ativos Alvo de outros Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe B deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira Classe B, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

### **Carteira**

**3.14 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento Classe B, conforme descrito neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira Classe B serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe B, mediante a integralização de Cotas Classe B, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da Primeira Integralização de Cotas Classe B no âmbito de cada Chamada de Capital; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe B e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe B nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe B, em decorrência da integralização de Cotas Classe B, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em



moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe B e dos Cotistas; e

- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe B, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe B nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe B e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

**3.14.1. Não Investimento em Ativos Alvo.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo de aplicação de recursos, conforme disposto acima, e isso não acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto na Cláusula 3.10, poderá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a prorrogação do referido prazo, OU, caso não seja convocada a referida assembleia, a Gestora deverá informar aos Cotistas:

- (i) se irá, a seu exclusivo critério, e desde que em conformidade com as orientações do Comitê de Investimento, utilizar os valores totais ou parciais da integralização para pagamento de despesas previstas no orçamento do Fundo e/ou para realização de investimento; ou
- (ii) se irá, a seu exclusivo critério, e desde que em conformidade com as orientações do Comitê de Investimento, solicitar à Administradora a devolução dos valores totais ou parciais aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado sem que isso se caracterize como uma amortização ou incida qualquer tributação; e
- (iii) em que prazos pretende consumir os atos descritos nos incisos (i) ou (ii) deste Parágrafo.

**3.14.2 Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo disposto acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira Classe B, no momento em que ocorrer.

**3.15 Coinvestimento.** A Classe B poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

**3.16 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimento administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

**3.17 AFAC.** A Classe B poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvo, desde que:

- (i) a Classe B possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe B; e



(iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**3.18 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe B, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe B e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe B e/ou dos Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe B e dos Cotistas, conforme aplicável.

**3.18.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe B, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe B.

**3.19 Derivativos.** É vedado à Classe B a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira Classe B; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira Classe B com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

**3.20 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe B em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe B, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe B, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe B, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe B.

**3.21 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe B, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 3.20, (i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

**3.21.1 Não Aplicabilidade.** O disposto na Cláusula 3.21 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe B, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe B; e (ii) como



prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe B invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

- 3.22 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe B e a Administradora ou Gestora; e (ii) entre a Classe B e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe B, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.
- 3.23 Aquisição de Cotas Classe B.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas Classe B adquirirem Cotas Classe B, direta ou indiretamente.

#### *Período de Investimentos*

- 3.24 Período de Investimento Classe B.** O Período de Investimento Classe B será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas Classe B serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe B em Ativos Alvo, cotas de Fundos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe B, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos.
- 3.24.1 Alteração do Período de Investimento Classe B.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe B, o Período de Investimento Classe B poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral e pelo Comitê de Investimentos, por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano.
- 3.25 Período de Desinvestimento Classe B.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento Classe B até a liquidação da Classe B, a Gestora interromperá investimentos da Classe B em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe B nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.
- 3.26 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração da Classe B, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe B nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe B, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas Classe B, observado o quanto previsto deste Anexo II.
- 3.27 Liquidação de Ativos.** Os investimentos da Classe B poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento Classe B, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

## **4 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

- 4.1 Taxa de Administração Classe B.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe B, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento)



ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe B, observado o valor mínimo mensal bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até um Patrimônio Líquido da Classe B de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Acima deste Patrimônio Líquido, o mínimo mensal bruto passa a ser de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Os valores mínimos mensais serão corrigidos anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização na Classe B (“Taxa de Administração Classe B”).

**4.1.1 Cálculo da Taxa de Administração Classe B.** A Taxa de Administração Classe B será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**4.1.2 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de estruturação da Classe B, a ser paga quando do início operacional da Classe B (“Taxa de Estruturação Classe B”).

**4.1.3 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração a título de estruturação mencionadas acima, já estão inclusos os tributos sobre a prestação dos serviços, não sendo acrescido nenhum valor de *gross-up*.

**4.2 Taxa de Gestão Classe B.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira Classe B, fará jus a uma remuneração correspondente a 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Comprometido Classe B, observado o valor mínimo mensal de R\$ 77.724,75 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), considerando o Patrimônio Líquido da Classe B de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Caso a Classe B atinja Patrimônio Líquido superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) a Gestora poderá solicitar a convocação de uma Assembleia Geral para deliberar a alteração de sua remuneração na Classe B (em caso de o valor ser majorado), ou poderá realizar, em conjunto com a Administradora, um Instrumento Particular de Alteração do Regulamento, a fim de prever sua nova remuneração na Classe B (em caso de o valor ser reduzido). Os valores serão corrigidos anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização na Classe B (“Taxa de Gestão Classe B”).

**4.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão Classe B.** A Taxa de Gestão Classe B será devida quando do início das atividades da Classe B, ou seja, a partir da Primeira Integralização na Classe B, e calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**4.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Classe B e/ou da Taxa de Gestão Classe B, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe B aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração Classe B e/ou da Taxa de Gestão Classe B, conforme o caso.



- 4.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe B.
- 4.5 Taxa de Performance Classe B.** Será devido à Gestora, além da Taxa de Gestão Classe B, uma remuneração baseada no seu resultado da Classe B, denominada Taxa de Performance Classe B, a ser calculada e paga de acordo com os procedimentos descritos abaixo (“Taxa de Performance Classe B”).
- (i) Até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas Classe B, valores que correspondam ao Capital Integralizado Classe B, acrescido do Benchmark, não será devido pela Classe B qualquer pagamento de Taxa de Performance Classe B;
  - (ii) após cumprido o requisito descrito no inciso (i) acima, ou seja, após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas Classe B, valores que correspondam ao respectivo Capital Integralizado Classe B, acrescido do Benchmark, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos da Classe B resultantes dos investimentos nas Sociedades Investidas observarão a seguinte proporção: (a) 80% (oitenta por cento) serão entregues aos Cotistas a título de pagamento de amortização/resgate de suas Cotas Classe B; e (b) 20% (vinte por cento) serão entregues à Gestora a título de pagamento da Taxa de Performance Classe B pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pela Classe B.
- 4.5.1 Benchmark.** Para fins do disposto neste Artigo, o “Benchmark” da Classe B é correspondente à variação acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada *pro rata temporis* a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano (“**Benchmark Classe B**”).
- 4.6 Taxa Máxima de Custódia Classe B.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos à Classe B, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente a 0,03 (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe B, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) líquido, corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização na Classe B. O valor da Taxa Máxima de Custódia Classe B será descontada do valor da Taxa de Administração Classe B (“**Taxa Máxima de Custódia Classe B**”).
- 4.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia Classe B será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização na Classe B. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia Classe B levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
- 4.7 Taxa Máxima de Distribuição Classe B.** Tendo em vista que a Classe B tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas Classe B serão descritas nos documentos de distribuição de Cotas Classe B de cada emissão, conforme aplicável.



4.7.1 O coordenador líder da oferta, caso seja a Administradora, fará jus a remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais), devida pela Classe B, a cada nova emissão de Cotas Classe B.

**4.8 Taxa Extraordinária de Gestão Classe B.** A Gestora, adicionalmente à Taxa de Gestão Classe B, fará jus a uma remuneração extraordinária, correspondente a 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) ao ano, calculada sobre o Capital Comprometido Classe B, observado o valor mínimo mensal de R\$ 77.724,75 (setenta e sete mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos). Os valores serão corrigidos anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização na Classe B (“Taxa Extraordinária de Gestão Classe B”).

**4.8.1. Cálculo, Provisionamento e Pagamento da Taxa Extraordinária de Gestão Classe B.** A Taxa Extraordinária de Gestão Classe B será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo, de 1º de fevereiro de 2026 até a data de início das atividades da Classe B, ou seja, até a Primeira Integralização na Classe B (exclusive). A partir da Primeira Integralização da Classe B, passa a vigorar a cobrança da Taxa de Gestão Classe B em substituição à Taxa Extraordinária de Gestão Classe B. O pagamento da Taxa Extraordinária de Gestão Classe B será realizado, em parcela única, somente após a Primeira Integralização na Classe B, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente ao início das atividades da Classe B.

## 5 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS CLASSE B

**5.1 Cotas Classe B.** A Classe B será constituída por Cotas Classe B que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe B e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**5.1.1 Precificação das Cotas Classe B.** As Cotas Classe B têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe B pelo número de Cotas Classe B ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe B e as disposições do presente Anexo I.

**5.1.2 Custódia.** As Cotas Classe B serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas Classe B escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas Classe B, conforme registros da Classe B.

**5.2 Subclasses.** A Classe B não é composta por subclasses.

**5.3 Capital Mínimo.** As Cotas Classe B constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe B deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**5.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe B por Cotista após a subscrição inicial.

**5.5 Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas Classe B, âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas da Classe B, serão emitidas até 20.000 (vinte mil) Cotas Classe



B, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) (“Primeira Emissão Classe B”).

- 5.6 Oferta Privada.** No âmbito da Primeira Emissão de Cotas Classe B, as Cotas Classe B serão objeto de oferta privada, dispensada da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente aos Cotistas do Fundo.
- 5.7 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas Classe B por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observada a Cláusula 5.9 e o disposto na legislação aplicável, desde que as Cotas Classe B não sejam (i) admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) automaticamente canceladas quando não colocadas junto aos Cotistas.
- 5.8 Distribuição das Cotas Classe B.** As novas Cotas Classe B poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 5.9 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas Classe B ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas Classe B deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. Caso a distribuição das Cotas Classe B ocorra de forma privada, o prazo será definido nos documentos que aprovarem referida oferta privada.
- 5.10 Subscrição.** Ao subscrever Cotas Classe B, cada investidor deverá celebrar com a Classe B um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas Classe B subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe B, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 5.11 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas Classe B, nos termos deste Anexo II e do Compromisso de Investimento, na medida em que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe B de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe B, até que 100% (cem por cento) das Cotas Classe B subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista. As Chamadas de Capital que excederem o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Classe B por ano serão submetidas à deliberação do Comitê de Investimento e posterior aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.11.1 Prazo para Integralização.** As Cotas Classe B deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou com Ativos Alvo, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e disposições regulamentares aplicáveis, no prazo estipulado pela chamada para integralização correspondente, realizada pela Administradora em conformidade com a decisão do Comitê de Investimentos, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato



constantes do Boletim de Subscrição, ou atualizações posteriores encaminhadas à Administradora.

- 5.11.2 **Data de Aporte.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas Classe B a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo ou a data em que os ativos referidos na Cláusula 3.2 deste Anexo II sejam efetivamente transferidos à Classe B.
- 5.11.3 **Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento Classe B e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo II, durante o Período de Desinvestimento Classe B. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe B poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe B.
- 5.11.4 **Cumprimento do Anexo II.** O Cotista, ao subscrever Cotas Classe B e assinar os Compromissos de Investimento, receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar do Regulamento, e comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo II e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe B e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- 5.12 **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas Classe B, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe B até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 5.13 **Integralização.** A integralização de Cotas Classe B deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas Classe B em ativos, nos termos da Cláusula 5.11.1 acima.
- 5.13.1 **Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas Classe B, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.
- 5.13.2 **Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.
- 5.14 **Secundário.** As Cotas Classe B não serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado. Eventuais negociações privadas das Cotas Classe B pelos investidores,



a serem formalizadas por instrumento particular, deverão observar o disposto na cláusula acima.

**5.14.1 Transferência das Cotas Classe B.** As Cotas Classe B somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe B no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o Direito de Preferência nos termos do item abaixo.

**5.14.2 Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas Classe B na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas Classe B, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

**5.14.3 Veto da Transferência de Cotas Classe B.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas Classe B para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

**5.15 Direito de Preferência Secundário.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas Classe B (“Cotista Classe B Ofertante” e “Cotas Classe B Ofertadas”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“Notificação da Oferta Classe B”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“Potencial Comprador Classe B”), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Classe B Ofertadas; (b) a subclasse das Cotas Classe B Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“Oferta Vinculante Classe B”).

**5.15.1** Após o recebimento da Notificação da Oferta Classe B, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante Classe B pelo Cotista Classe B Ofertante. Os demais Cotistas terão Direito de Preferência na aquisição das Cotas Classe B Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador Classe B, conforme disposto na Oferta Vinculante Classe B, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

**5.15.2** O exercício do Direito de Preferência deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do Direito de Preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas Classe B que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe B. A ausência de manifestação a respeito do exercício do Direito de



Preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo Direito de Preferência.

- 5.15.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Classe B Ofertante a alienar as Cotas Classe B Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante Classe B, caso seja exercido o Direito de Preferência por qualquer um dos Cotistas.
- 5.15.4 Mediante o exercício do Direito de Preferência por Cotistas com respeito às Cotas Classe B Ofertadas, tais Cotas Classe B Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante Classe B, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 5.14.2.
- 5.15.5 **Sobras de Cotas Classe B.** Na hipótese de haver sobras de Cotas Classe B Ofertadas, em relação às quais não se tenha exercido o Direito de Preferência na forma dos incisos anteriores, a Administradora deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo.
- 5.15.6 Somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Classe B Ofertadas sobre as quais não se tenha exercido o Direito de Preferência, desde que:
- (i) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas condições da Oferta Vinculante Classe B, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso 5.15.5 acima; e
  - (ii) o novo Cotista tenha se comprometido observar os termos do Boletim de Subscrição no que se refere à integralização de Cotas Classe B.
- 5.15.7 qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas Classe B mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

## 6 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE B

6.1 **Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas Classe B, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe B ou da liquidação antecipada da Classe B ou do Fundo.

6.2 **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas Classe B, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora ou mediante solicitação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e sempre no melhor interesse da Classe B, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita de forma proporcional, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas Classe B integralizadas existentes.

6.2.1 **Amortização de ativos.** A amortização das Cotas Classe B poderá ser efetuada em moeda corrente nacional ou por meio da transferência aos Cotistas de ativos



integrantes da Carteira Classe B, desde que assim deliberado pela Assembleia Geral ou conforme definido pela Gestora.

**6.3 Eventos de amortização.** A Classe B amortizará Cotas Classe B aos Cotistas durante o Prazo de Duração da Classe B, sobre valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira Classe B;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Fundos Alvo ou a Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe B; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe B, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas da Classe B.

**6.4** As amortizações devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe B, tais como, mas não limitadas àquelas objeto de (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais nas Sociedades Investidas; e (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os Encargos e despesas descritas na Parte Geral deste Regulamento.

**6.5 Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo II, tal Cotista deverá restituir à Classe B tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe B. A obrigação de restituir à Classe B por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe B. **Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe B ou suas respectivas operações, se aplicável. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse à Classe B para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe B os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe B. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe B de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe B (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe B possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.



## 7 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

**7.1. Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe B está negativo (“**Eventos de Avaliação Classe B**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe B;
- (ii) se a Classe B não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe B, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

**7.2. Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe B está negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo Classe B**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe B: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas Classe B; (b) não realizar novas subscrições de Cotas Classe B; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo Classe B à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo Classe B, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo Classe B; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo Classe B; e (b) convocar a Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo Classe B. **Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso, após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo Classe B não representa risco à solvência da Classe B, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

**7.3. Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe B:

- (i) Caso a Classe B e/ou o Fundo atinjam o seu Prazo de Duração;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;



- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo II;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe B, o Patrimônio Líquido da Classe B diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe B não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
- (viii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas Classe B representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

**7.3.1. Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe B, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe B aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outros Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas Classe B, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

**7.4. Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira Classe B, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pelo Evento de Liquidação.

**7.5. Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas Classe B, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas Classe B detida por cada titular sobre o valor total das Cotas Classe B em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe B perante as autoridades competentes.

**7.6. Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**7.6.1. Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.



7.6.2. **Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira Classe B, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

7.7. **Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe B será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo II ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

## 8 ENCARGOS

8.1. **Encargos.** Os encargos da Classe B (“Encargos da Classe B”) são para todos os efeitos os mesmos Encargos do Fundo dispostos na Parte Geral deste Regulamento.

8.2. **Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe B ou na Parte Geral do Regulamento como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

## 9 FATORES DE RISCO

9.1. **Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento Classe B, os investimentos da Classe B estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe B e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira Classe B e o Cotista estão sujeitos aos Fatores de Riscos dispostos na Cláusula 7 da Parte Geral do Regulamento.

9.2. **Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe B, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe B, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe B, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo Classe B e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos na Classe B, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

9.3. **FGC.** As aplicações realizadas na Classe B não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.



## 10 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

**10.1. Entidade de Investimento.** A Classe B é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe B serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

**10.2. Reavaliação.** Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira Classe B, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe B;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas Classe B;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

**10.3. Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira Classe B, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**10.4. Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

## 11 DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1. Confidencialidade.** Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe B e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe B e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas



decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe B e do Fundo.

**11.1.2. Não Aplicabilidade.** Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**11.2. Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo I, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

**11.3. Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe B no momento de constituição da Classe B.

**11.4. Marcação a Mercado.** Os títulos e valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado.

**11.5. Alteração *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe B, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe B, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe B ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
  - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
  - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe B apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe B para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
  - (a) sejam emitidas novas Cotas Classe B até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - (b) as Cotas Classe B sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.



**11.6. Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**11.6.2. Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe B, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

**11.7. Sucessão.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

.....



## ANEXO III

### CLASSE C DO ARAVÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### 1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe C foi constituída com prazo determinado de 10 (dez) anos de duração (“**Prazo de Duração da Classe C**”), sendo observado que o Prazo de Duração da Classe C poderá ser prorrogado por mais 2 (dois) períodos de 1 (um) ano cada, mediante proposta da Gestora e do Comitê de Investimentos e aprovação pela Assembleia Geral.
- 1.2 Público-alvo.** As Cotas Classe C são destinadas exclusivamente à SBIBHAE.

#### 2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista da Classe C está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe C está com o Patrimônio Líquido Negativo Classe C, nos termos da Cláusula 7.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe C ou da declaração judicial de insolvência da Classe C, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

#### 3 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1 Objetivo.** O objetivo preponderante da Classe C é proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas Classe C no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo e/ou Fundos Alvo, conforme o caso.
- 3.2 Composição da Carteira Classe C.** Serão alvo de investimento pela Classe C uma ou mais Sociedades Alvo, por meio da subscrição ou aquisição de Ativos Alvo, onde haja participação no processo decisório da sociedade investida, com efetiva influência na definição da sua política estratégica e na sua gestão.
- 3.3 Realização de Investimentos e Desinvestimentos.** A Gestora será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimentos em Ativos Alvo, em conformidade com as aprovações do Comitê de Investimentos, que poderão observar as recomendações dos Consultor(es) Especializado(s). Também será responsável pela negociação e realização de desinvestimento, em consonância com as decisões do Comitê de Investimentos, nos termos da Parte Geral deste Regulamento e deste Anexo III.
- 3.3.1** A Gestora deverá efetuar os investimentos e/ou desinvestimentos conforme as suas atribuições, nos termos da Parte Geral deste Regulamento e deste Anexo III.
- 3.4 Política de Investimento.** A Classe C buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento Classe C, sendo observado que, caso aplicável, a Classe C deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão,



na forma da Resolução CVM 175 e demais disposições regulamentares aplicáveis, observadas eventuais dispensas ali previstas (“**Política de Investimento Classe C**”).

**3.5 Investimento em Fundos.** Adicionalmente, a Classe C poderá alocar recursos em cotas de emissão de fundos de investimento cujas respectivas políticas de investimento permitam a alocação de recursos em sociedades ou entidades que atuem precipuamente na instituição de sistemas de apoio à pesquisa e ao ensino, no desenvolvimento e comercialização de tecnologia, produtos e equipamentos em geral e/ou no desenvolvimento e licenciamento de patentes ou outros privilégios, relacionados, em qualquer caso, ao desenvolvimento de serviços sociais e médico-hospitalares, no Brasil ou em outras jurisdições (Fundos Alvo).

3.5.1 A alocação de que trata esta cláusula deverá ser limitada a 30% (trinta por cento) da Carteira Classe C, cabendo à Gestora apresentar justificativa para cada alocação e obter prévia aprovação junto ao Comitê de Investimentos para sua realização.

**3.6 Dispensa de Participação no Processo Decisório.** Fica dispensada a participação da Classe C no processo decisório da Sociedade Investida quando: (i) o investimento da Classe C na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes; ou (iii) quando a Classe C investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe C em Cotas Alvo de emissão de Fundos Alvo.

**3.7 Companhias Listadas.** O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe C, sendo certo que: (i) o limite de que trata este item será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas Classe C previstos no Compromisso de Investimento; e (ii) caso a Classe C ultrapasse o limite estabelecido neste item por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: (a) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (b) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira Classe C, no momento em que ocorrer.

**3.8 Práticas de Governança.** Observadas as dispensas previstas deste Anexo III e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe C se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:



- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe C, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias de emissão da Sociedade Alvo em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe C, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

**3.9 Multiestratégia.** A Classe C é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como classe de investimento em participações “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe C podem ser variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe C se enquadrem como “Sociedades Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente os dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

**3.9.1** A Classe C fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;
- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Sociedades Emergentes”.

### **Enquadramento**

**3.10 Enquadramento da Carteira Classe C.** A Classe C investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos Classe C, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe C deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Alvo e/ou dos Fundos Alvo, conforme o caso.

**3.10.1 Outros Ativos.** A parcela do Patrimônio Líquido da Classe C que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial



para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira Classe C.

**3.10.2 Verificação do Enquadramento.** Para fins de verificação do enquadramento estabelecido neste item, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe C, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos do Fundo, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

**3.10.3 Período de Desenquadramento.** Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo III, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira Classe C; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

**3.10.4 Não Aplicabilidade.** O limite de composição e enquadramento da Carteira Classe C em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas Classe C, conforme previstos no compromisso de investimento.

**3.11 Investimento no Exterior.** A Classe C poderá, observado seu objetivo e a respectiva Política de Investimento, realizar investimentos em ativos emitidos por sociedades, fundos ou entidades com atuação ou sede em jurisdições estrangeiras, no percentual de até 100% de seu Capital Comprometido Classe C, inclusive por meio de veículos intermediários, desde que tais investimentos estejam alinhados ao objeto institucional da SBIBHAE e às estratégias da respectiva Classe, observada a regulamentação aplicável e mantida a natureza econômica compatível com os Ativos Alvo. A realização de investimentos deverá ser acompanhada de justificativa quanto à sua aderência estratégica e à contribuição para a consecução das finalidades institucionais da SBIBHAE, nos termos da governança prevista neste Regulamento.

**3.11.1 Critérios de Localização de Ativos.** Considera-se ativo em jurisdição diversa da nacional quando o emissor tiver:



- (i) sede em demais jurisdições; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados em jurisdição diversa que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.11.2 Exceção de Ativo em Jurisdição Diversa da Nacional.** Não é considerado ativo em jurisdição diversa da nacional aquele cujo emissor tiver sede em jurisdição diversa e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

**3.11.3 Demonstrações Contábeis.** Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

**3.11.4 Verificação de Condições.** A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe C nos ativos do emissor.

**3.11.5 Requisitos de Governança.** Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 3.8 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas com sede em jurisdição diversa da nacional, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe C.

**3.12 Debêntures Simples.** A Classe C poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Comprometido Classe C em debêntures simples.

**3.13 Aplicação em Fundos Alvo.** A Classe C poderá investir em Ativos Alvo de outros Fundos Alvo, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Ativos Alvo, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe C deverá consolidar as aplicações dos Fundos Alvo, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira Classe C, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

### **Carteira**

**3.14 Procedimento de Alocação.** Nos termos da Política de Investimento Classe C, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira Classe C serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe C, mediante a integralização de Cotas Classe C, por meio de Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da Primeira Integralização de Cotas Classe C no âmbito de cada Chamada de Capital; ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe C e/ou Encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos da Classe C nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe C, em decorrência da integralização de Cotas Classe C, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em



moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe C e dos Cotistas; e

- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe C, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe C nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe C e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

**3.14.1. Não Investimento em Ativos Alvo.** Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo de aplicação de recursos, conforme disposto acima, e isso não acarrete desenquadramento ao limite percentual previsto na Cláusula 3.10, poderá ser convocada imediatamente a Assembleia Geral para deliberar sobre a prorrogação do referido prazo, OU, caso não convocada a referida assembleia, a Gestora deverá informar aos Cotistas:

- (i) se irá, a seu exclusivo critério, e desde que em conformidade com as orientações do Comitê de Investimento, utilizar os valores totais ou parciais da integralização para pagamento de despesas previstas no orçamento do Fundo e/ou para realização de investimento; ou
- (ii) se irá, a seu exclusivo critério, e desde que em conformidade com as orientações do Comitê de Investimento, solicitar à Administradora a devolução dos valores totais ou parciais aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado sem que isso se caracterize como uma amortização ou incida qualquer tributação; e
- (iii) em que prazos pretende consumir os atos descritos nos incisos (i) ou (ii) deste Parágrafo.

**3.14.2 Desenquadramento.** A Administradora deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo disposto acima, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira Classe C, no momento em que ocorrer.

**3.15 Coinvestimento.** A Classe C poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos de investimento.

**3.16 Mesmo Segmento.** Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

**3.17 AFAC.** A Classe C poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas e/ou Alvos, desde que:

- (i) a Classe C possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe C; e



(iii) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**3.18 Bonificações.** Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe C, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe C e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe C e/ou dos Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe C e dos Cotistas, conforme aplicável.

**3.18.1 Dividendos.** Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe C, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe C.

**3.19 Derivativos.** É vedado à Classe C a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira Classe C; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira Classe C com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.

**3.20 Restrições.** Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos da Classe C em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

(i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe C, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe C, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e

(ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe C, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe C.

**3.21 Operações de Contraparte.** Salvo se aprovada em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe C, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 3.20 (i) anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais.

**3.21.1 Não Aplicabilidade.** O disposto na Cláusula 3.21 acima, não se aplica quando os Prestadores de Serviços Essenciais atuarem: (i) como prestadores de serviços essenciais de Fundos Alvo ou na condição de contraparte da Classe C, com a finalidade de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe C; e (ii) como



prestadores de serviços essenciais do Fundo Alvo, desde que a Classe C invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em Ativos Alvo de determinado Fundo Alvo.

- 3.22 Partes Relacionadas.** Qualquer transação (i) entre a Classe C e a Administradora ou Gestora; e (ii) entre a Classe C e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe C, será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral.
- 3.23 Aquisição de Cotas Classe C.** É vedado à Administradora, à Gestora e às instituições distribuidoras das Cotas Classe C adquirirem Cotas Classe C, direta ou indiretamente.

#### ***Período de Investimentos***

- 3.24 Período de Investimento Classe C.** O Período de Investimento Classe C será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas Classe C serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe C em Ativos Alvo, cotas de Fundos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe C, mediante decisão e orientação da Gestora e do Comitê de Investimentos.
- 3.24.1 Alteração do Período de Investimento Classe C.** Sem alterar o Prazo de Duração da Classe C, o Período de Investimento Classe C poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação, mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Geral e pelo Comitê de Investimentos, por 1 (um) período adicional de 1 (um) ano.
- 3.25 Período de Desinvestimento Classe C.** Sem prejuízo do item acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento Classe C até a liquidação da Classe C, a Gestora interromperá investimentos da Classe C em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe C nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.
- 3.26 Amortização e Distribuição aos Cotistas.** Durante o Prazo de Duração da Classe C, os rendimentos e recursos oriundos dos investimentos da Classe C nas Sociedades Investidas, após o pagamento dos Encargos do Fundo e/ou dos Encargos da Classe C, poderão ser objeto de amortização e/ou distribuição de Cotas Classe C, observado o quanto previsto deste Anexo III.
- 3.27 Liquidação de Ativos.** Os investimentos da Classe C poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento Classe C, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

#### **4 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

- 4.1 Taxa de Administração Classe C.** A Administradora, pelos serviços de administração da Classe C, fará jus a uma remuneração correspondente a 0,12% (doze centésimos por cento)



ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe C, observado o valor mínimo mensal bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) até um Patrimônio Líquido da Classe C de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais). Acima deste Patrimônio Líquido, o mínimo mensal bruto passa a ser de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). Os valores mínimos mensais serão, corrigidos anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização na Classe C (“Taxa de Administração Classe C”).,

**4.1.1 Cálculo da Taxa de Administração Classe C.** A Taxa de Administração Classe C será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**4.1.2 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de estruturação da Classe C, a ser paga quando do início operacional da Classe C (“Taxa de Estruturação Classe C”).

**4.1.3 Tributos.** Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, já estão inclusos os tributos sobre a prestação dos serviços, não sendo acrescido nenhum valor de *gross-up*.

**4.2 Taxa de Gestão Classe C.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira Classe C, fará jus a uma remuneração mensal correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais). Este valor será corrigido anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização na Classe C (“Taxa de Gestão Classe C”). A Taxa de Gestão Classe C total será revisada trimestralmente pela Gestora, conforme variação do número de investidas da Carteira Classe C, respeitando um cap mensal de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), observado que a Taxa de Gestão Classe C revisada deverá ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

**4.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão Classe C.** A Taxa de Gestão Classe C será devida quando do início das atividades da Classe C, ou seja, a partir da Primeira Integralização na Classe C, e calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, como Encargo do Fundo e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.

**4.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração Classe C e/ou da Taxa de Gestão Classe C, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe C aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração Classe C e/ou da Taxa de Gestão Classe C, conforme o caso.

**4.4 Taxa de Ingresso e de Saída.** Não serão cobradas taxas de ingresso ou saída a serem pagas pelos Cotistas da Classe C.

**4.5 Taxa de Performance Classe C.** Não será devida Taxa de Performance pela Classe C.

**4.6 Taxa Máxima de Custódia Classe C.** Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos à Classe C, o Custodiante fará jus a



remuneração equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe C, observado o valor mínimo mensal líquido de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) líquido, corrigida anualmente com base no IPC-FIPE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir da Primeira Integralização na Classe C. O valor da Taxa Máxima de Custódia Classe C será descontada do valor da Taxa de Administração Classe C (“Taxa Máxima de Custódia Classe C”).

**4.6.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento.** A Taxa Máxima de Custódia Classe C será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização na Classe C. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia Classe C levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

**4.7 Taxa Máxima de Distribuição Classe C.** Tendo em vista que a Classe C tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas Classe C serão descritas nos documentos de distribuição de Cotas Classe C de cada emissão, conforme aplicável.

**4.7.1** O coordenador líder da oferta, caso seja a Administradora, fará jus a remuneração de R\$ 1.000,00 (mil reais), devida pela Classe C, a cada nova emissão de Cotas Classe C.

## **5 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS CLASSE C**

**5.1 Cotas Classe C.** A Classe C será constituída por Cotas Classe C que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe C e terão a forma escritural, nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**5.1.1 Precificação das Cotas Classe C.** As Cotas Classe C têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe C pelo número de Cotas Classe C ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe C e as disposições do presente Anexo I.

**5.1.2 Custódia.** As Cotas Classe C serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas Classe C escriturais presumir-se-á pelo extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas Classe C, conforme registros da Classe C.

**5.2 Subclasses.** A Classe C não é composta por subclasses.

**5.3 Capital Mínimo.** As Cotas Classe C constitutivas do patrimônio inicial mínimo da Classe C deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

**5.4 Valor Mínimo.** Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe C por Cotista após a subscrição inicial.

**5.5 Primeira Emissão.** No âmbito da 1ª (Primeira) emissão de Cotas Classe C, serão emitidas até 50.000 (cinquenta mil) Cotas Classe C, considerando o valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Primeira Emissão Classe C”).



- 5.6 Oferta Privada.** No âmbito da Primeira Emissão de Cotas Classe C, as Cotas Classe C serão objeto de oferta privada, dispensada da Resolução CVM 160, destinada exclusivamente aos Cotistas do Fundo.
- 5.7 Emissões.** Poderão ocorrer emissões de novas Cotas Classe C por decisão de Assembleia Geral e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Geral que deliberar pela nova emissão, observada a Cláusula 5.9 e o disposto na legislação aplicável, desde que as Cotas Classe C não sejam (i) admitidas à negociação em mercados organizados, e (ii) automaticamente canceladas quando não colocadas junto aos Cotistas.
- 5.8 Distribuição das Cotas Classe C.** As novas Cotas Classe C poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.
- 5.9 Prazo para Subscrição.** Caso a distribuição das Cotas Classe C ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas Classe C deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta. Caso a distribuição das Cotas Classe C ocorra de forma privada, o prazo será definido nos documentos que aprovarem referida oferta privada.
- 5.10 Subscrição.** Ao subscrever Cotas Classe C, cada investidor deverá celebrar com a Classe C um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas Classe C subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe C, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 5.11 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas Classe C, nos termos deste Anexo III e do Compromisso de Investimento, na medida que (i) identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão de Sociedades Alvo de Fundos Alvo, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pela Classe C de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe C, até que 100% (cem por cento) das Cotas Classe C subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista. As Chamadas de Capital que excederem o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido Classe C por ano serão submetidas a deliberação do Comitê de Investimento e posterior aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.
- 5.11.1 Prazo para Integralização.** As Cotas Classe C deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional ou com Ativos Alvo, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e disposições regulamentares aplicáveis, no prazo estipulado pela chamada para integralização correspondente, realizada pela Administradora em conformidade com a decisão do Comitê de Investimentos, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas por meio de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes do Boletim de Subscrição, ou atualizações posteriores encaminhadas à Administradora.



- 5.11.2 **Data de Aporte.** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas Classe C a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do Fundo ou a data em que os ativos referidos na Cláusula 3.2 deste Anexo III sejam efetivamente transferidos à Classe C.
- 5.11.3 **Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo e/ou Cotas Alvo de emissão da Sociedade Alvo e/ou dos Fundos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento Classe C e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo III, durante o Período de Desinvestimento Classe C. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe C poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe C.
- 5.11.4 **Cumprimento do Anexo III.** O Cotista, ao subscrever Cotas Classe C e assinar os Compromissos de Investimento, receberá da Administradora, obrigatória e gratuitamente, um exemplar do Regulamento, e comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo III e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe C e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- 5.12 **Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas Classe C, o Cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata temporis*, entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe C até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.
- 5.13 **Integralização.** A integralização de Cotas Classe C deverá ser realizada: (i) em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível - TED; ou (ii) por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo da possibilidade de integralização de Cotas Classe C em ativos, nos termos da Cláusula 5.11.1 acima.
- 5.13.1 **Recibo de Integralização.** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas Classe C, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.
- 5.13.2 **Emissão do Recibo.** O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.
- 5.14 **Secundário.** As Cotas Classe C não serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado. Eventuais negociações privadas das Cotas Classe C pelos investidores, a serem formalizadas por instrumento particular, deverão observar o disposto na cláusula acima.



- 5.14.1 Transferência das Cotas Classe C.** As Cotas Classe C somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe C no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o Direito de Preferência nos termos do item abaixo.
- 5.14.2 Comunicação à Administradora.** No caso de transferência de Cotas Classe C na forma do item acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas Classe C, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.
- 5.14.3 Veto da Transferência de Cotas Classe C.** Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas Classe C para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.
- 5.15 Direito de Preferência Secundário.** O Cotista que desejar alienar suas Cotas Classe C (“Cotista Classe C Ofertante” e “Cotas Classe C Ofertadas”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora (“Notificação da Oferta Classe C”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“Potencial Comprador Classe C”), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Classe C Ofertadas; (b) a subclasse das Cotas Classe C Ofertadas; (c) o nome e identificação completa do Comprador Potencial e do grupo econômico ao qual pertence; (d) o preço oferecido por Cota; (e) termos e condições de pagamento; e (f) os demais termos e condições da transferência proposta (“Oferta Vinculante Classe C”).
- 5.15.1** Após o recebimento da Notificação da Oferta Classe C, a Administradora notificará os demais Cotistas, em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante Classe C pelo Cotista Classe C Ofertante. Os demais Cotistas terão Direito de Preferência na aquisição das Cotas Classe C Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador Classe C, conforme disposto na Oferta Vinculante Classe C, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.
- 5.15.2** O exercício do Direito de Preferência deverá ser efetivado em até 30 (trinta) dias, contados do envio da notificação pela Administradora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do Direito de Preferência pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, indicando a quantidade de Cotas Classe C que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe C. A ausência de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência no prazo estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretroatável do Cotista ao respectivo Direito de Preferência.



- 5.15.3 A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Classe C Ofertante a alienar as Cotas Classe C Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante Classe C, caso seja exercido o Direito de Preferência por qualquer um dos Cotistas.
- 5.15.4 Mediante o exercício do Direito de Preferência por Cotistas com respeito às Cotas Classe C Ofertadas, tais Cotas Classe C Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante Classe C, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 5.14.2.
- 5.15.5 **Sobras de Cotas Classe C.** Na hipótese de haver sobras de Cotas Classe C Ofertadas, em relação às quais não se tenha exercido o Direito de Preferência na forma dos incisos anteriores, a Administradora deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo.
- 5.15.6 Somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Classe C Ofertadas sobre as quais não se tenha exercido o Direito de Preferência, desde que:
- (i) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas condições da Oferta Vinculante Classe C, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso 5.15.5 acima; e
  - (ii) o novo Cotista tenha se comprometido observar os termos do Boletim de Subscrição no que se refere à integralização de Cotas Classe C.
- 5.15.7 qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas Classe C mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

## 6 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE C

- 6.1. **Classe Fechada.** Não haverá resgate de Cotas Classe C, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe C ou da liquidação antecipada da Classe C ou do Fundo.
- 6.2. **Amortizações.** A Administradora poderá realizar amortizações parciais das Cotas Classe C, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora ou mediante solicitação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, e sempre no melhor interesse da Classe C, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita de forma proporcional, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas Classe C integralizadas existentes.
- 6.2.1 **Amortização de ativos.** A amortização das Cotas Classe C poderá ser efetuada em moeda corrente nacional ou por meio da transferência aos Cotistas de ativos integrantes da Carteira Classe C, desde que assim deliberado pela Assembleia Geral ou conforme definido pela Gestora.



**6.3. Eventos de amortização.** A Classe C amortizará Cotas Classe C aos Cotistas durante o Prazo de Duração da Classe C, sobre valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira Classe C;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Fundos Alvo ou a Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe C; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe C, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas da Classe C.

**6.4.** As amortizações devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe C, tais como, mas não limitadas àquelas objeto de (i) provisões necessárias para a realização de investimentos adicionais nas Sociedades Investidas; e (ii) provisões necessárias para o pagamento de todos os Encargos e despesas descritas na Parte Geral deste Regulamento.

**6.5. Valor a Maior.** Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo III, tal Cotista deverá restituir à Classe C tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe C. A obrigação de restituir à Classe C por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe C.

**6.6. Pagamento de Tributos.** Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe C ou suas respectivas operações, se aplicável. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe C para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe C os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe C. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe C de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe C (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe C possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

## **7 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA**



**7.1. Eventos de Avaliação.** Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe C está negativo (“**Eventos de Avaliação Classe C**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe C;
- (ii) se a Classe C não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe C, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

**7.2. Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe C está negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo Classe C**”), a Administradora deverá:

- (i) Imediatamente, em relação à Classe C: **(a)** fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas Classe C; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas Classe C; **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo Classe C à Gestora; **(d)** divulgar fato relevante; e **(e)** cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) Em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo Classe C, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo Classe C; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo Classe C; e **(b)** convocar a Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo Classe C.

**7.2.1. Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais.** Caso após a adoção das medidas previstas no item “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo Classe C não representa risco à solvência da Classe C, a adoção das medidas referidas no item “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

**7.3. Eventos de Liquidação.** Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe C:

- (i) Caso a Classe C e/ou o Fundo atinjam o seu Prazo de Duração;
- (ii) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;



- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim;
  - (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo III;
  - (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe C, o Patrimônio Líquido da Classe C diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
  - (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe C não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento;
  - (viii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas Classe C representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.
- 7.3.1. Transferência de Patrimônio.** No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe C, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe C aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outros Encargos, na proporção de suas respectivas Cotas Classe C, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.
- 7.4. Recebimento em Ativos.** Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira Classe C, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral que deliberar pelo Evento de Liquidação.
- 7.5. Condomínio.** Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas Classe C, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas Classe C detida por cada titular sobre o valor total das Cotas Classe C em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe C perante as autoridades competentes.
- 7.6. Administrador do Condomínio.** A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e



direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

**7.6.1 Eleição de Administrador.** Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

**7.6.2 Custódia.** O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida no item acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira Classe C, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

**7.7. Condução Liquidação.** A liquidação do Fundo e/ou da Classe C será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo III ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

## **8 ENCARGOS**

**8.1. Encargos.** Os encargos da Classe C (“Encargos da Classe C”) são para todos os efeitos os mesmos Encargos do Fundo dispostos na Parte Geral deste Regulamento.

**8.2. Outras Despesas.** Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe C ou na Parte Geral do Regulamento como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Geral.

## **9 FATORES DE RISCO**

**9.1. Fatores de Risco.** Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento Classe C, os investimentos da Classe C estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe C e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira Classe C e o Cotista estão sujeitos aos Fatores de Riscos dispostos na Cláusula 7 da Parte Geral do Regulamento.

**9.2. Ciência dos Riscos.** Ao ingressar na Classe C, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe C, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe C, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos e da existência de Patrimônio Líquido Negativo Classe C e, nesse caso, a necessidade de realizar aportes adicionais de recursos



na Classe C, sendo que tal declaração constará do Compromisso de Investimento e do Boletim de Subscrição.

- 9.3. FGC.** As aplicações realizadas na Classe C não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

## **10 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

- 10.1. Entidade de Investimento.** A Classe C é considerada uma “entidade de investimento” nos termos dos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe C serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

- 10.2. Reavaliação.** Não obstante o disposto neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira Classe C, quando:

- (i) verificada a notória insolvência da Sociedade Alvo;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe C;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência da Sociedade Alvo, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial da Sociedade Alvo, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo a Sociedade Alvo;
- (iv) houver emissão de novas Cotas Classe C;
- (v) alienação significativa de ativos da Sociedade Alvo;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer Sociedade Alvo;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão da Sociedade Alvo; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

- 10.3. Normas Contábeis.** Para efeito da determinação do valor da Carteira Classe C, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

- 10.4. Avaliação Anual.** Os Ativos Alvo da Sociedade Alvo serão avaliados anualmente na forma da Instrução CVM 579. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

## **11 DISPOSIÇÕES GERAIS**



- 11.1. Confidencialidade.** Os Cotistas e o Comitê de Investimentos deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe C e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe C e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (iii) os documentos relativos às operações da Classe C e do Fundo.
- 11.1.1 Não Aplicabilidade.** Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: (i) com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Geral; ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Geral, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 11.2. Forma de Correspondência.** Para fins do disposto neste Anexo III, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.
- 11.3. Declaração de Ausência de Conflito de Interesse.** A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com a Classe C no momento de constituição da Classe C.
- 11.4. Marcação a Mercado.** Os títulos e valores mobiliários de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado.
- 11.5. Alteração *Valuation*.** Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe C, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe C, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe C ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:
- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
    - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
    - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe C apurados de forma intermediária;



- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe C para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
- (a) sejam emitidas novas Cotas Classe C até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
  - (b) as Cotas Classe C sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
  - (c) haja aprovação em Assembleia Geral.

**11.6. Demonstrações Contábeis.** As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

**11.6.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis.** Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social da Classe C, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos do inciso (ii), alínea (c) do item acima.

**11.7. Sucessão.** Em caso de morte ou incapacidade de Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante a Administradora, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

.....



## APÊNDICE A

### ANEXO AO REGULAMENTO DO ARAVÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

#### PESSOAS CHAVE DA GESTORA

1. **Daniel Balestro Izzo**, sócio e cofundador - Formado em Administração de Sociedades pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) com MBA pela HEC Montreal, Daniel trabalhou na área de marketing na Johnson & Johnson Brasil por quase 10 anos, gerenciando marcas como Band-Aid e Sundown. Também liderou a área de desenvolvimento de novos negócios para a população de baixa renda da Sociedade, entre 2007 e 2009. Antes disso, Daniel trabalhou nas áreas comercial e de novos negócios na Sociedade de e-commerce Submarino, durante sua fase de startup. Desde 2009, Daniel é CEO da Vox Capital.

2. **Gilberto Ribeiro de Oliveira Filho**, sócio - Formado em Administração de Sociedades pela Universidade de São Paulo (FEA-USP), com Mestrado em Economia pelo Insper (Instituto de Ensino e Pesquisa), Gilberto começou sua carreira em 2006 na área de Fundos e Programas Sociais da Caixa Econômica Federal e posteriormente na divisão de consultoria da PwC. Em 2010, coordenou uma das áreas de planejamento e controle da primeira operação greenfield de carvão da mineradora Vale e juntou-se à Vox Capital em 2011, sendo atualmente o COO da Gestora.

3. **Marcos Guilherme Caballero Olmos**, Diretor de Gestão - Formado em Administração de Sociedades pela Universidade de São Paulo (FEA- USP) e com MBA em Finanças e Mercado de Capitais pela NYU, começou a sua carreira em 2002 no Citigroup, atuando posteriormente como Sócio junto à OG Capital Asset Management e Head of Asset Management na CM Capital Markets Asset Management. Na sequência, foi Sócio-Gestor na Webrock Ventures e juntou-se à Vox em agosto de 2020 como Diretor de Gestão de Recursos.

A Vox Capital cumpre com todos os requisitos de administração de carteira de valores mobiliários, administração fiduciária, cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, bem como gestão de riscos, nos termos e conforme exigido pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 558, de 26 de março de 2015.

.....



**SUPLEMENTO I**

**SUPLEMENTO AO REGULAMENTO DO ARAVÁ FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS**

**SUPLEMENTO REFERENTE À [●] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CLASSE [ ]**

<b>Emissão</b>	[Primeira/Segunda/etc]
<b>Montante Total da Oferta</b>	R\$ [●] ([●] reais)
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	[●] Cotas
<b>Classe</b>	[●]
<b>Preço de Emissão (por Cota)</b>	R\$ [●] ([●] reais)
<b>Características das Cotas</b>	<u>Regime</u> : [●] <u>Público-Alvo</u> : [●]
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	R\$ [●] ([●] reais)
<b>Integralização das Cotas</b>	[●]
<b>Preço de Integralização</b>	[●]

*(Os termos e utilizados neste suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento)*

.....